

(REAPRESENTAÇÃO DA VERSÃO PUBLICADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2024)

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.277.830/0001-88

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

GESTOR

PIPO

PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 42.330.305/0001-01

Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: multiestratégia

CÓDIGO ISIN DAS COTAS TIPO A: BR0LURCTF012

CÓDIGO ISIN DAS COTAS TIPO B: BR0LURCTF020

Registro da oferta das Cotas Tipo A na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/263 concedido em 20 de setembro de 2024

Registro da oferta das Cotas Tipo B na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/264 concedido em 20 de setembro de 2024

Registro de funcionamento do Fundo nº 0124304 concedido em 13 de setembro de 2024



A CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 57.277.830/0001-88 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), classe única de fundo de investimento participações, constituída nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), realiza, com a intermediação do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder" ou "Administrador", conforme o caso), na qualidade de Coordenador Líder, sua primeira emissão e distribuição pública primária ("Primeira Emissão") de até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de emissão da Classe, todas nominativas, escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada cota, incluindo a taxa de distribuição primária destinada a arcar com os custos unitários da presente Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe, equivalente a um percentual fixo de até 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Preço de Emissão (conforme abaixo definido) no valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por Cota subscrita, a ser paga pelos Investidores (conforme abaixo definido) que subscreverem as Cotas ("Taxa de Distribuição Primária"), sendo até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Tipo A (conforme abaixo definido) e até 15.000 (quinze mil) Cotas Tipo B (conforme abaixo definido) (respectivamente, "Oferta Tipo A" e "Oferta Tipo B", sendo, em conjunto, referidas como "Oferta"), totalizando o montante de até:

R\$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

("Montante Total da Oferta")

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). O procedimento de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a participação de instituições intermediárias autorizadas a distribuir cotas de fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável ("Instituições Participantes" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Intermediárias"), que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta. As Instituições Participantes estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

O Montante Total da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas, sendo (i) 20.000 (vinte mil) Cotas Tipo A; e (ii) 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B, perfazendo o volume mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").

As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de forma que não poderá ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados. Sem prejuízo, as Cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento (conforme abaixo definido).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 13 A 24.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DA CLASSE, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTA PROSPECTO.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Classe, as Cotas, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, às Instituições Intermediárias e/ou à CVM, por meio dos contatos aqui indicados.

Este "Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada" ("Prospecto" ou "Prospecto Definitivo") está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, por meio do Fundos.NET, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A data deste Prospecto Definitivo é 11 de março de 2025

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta.....	3
2.2 Apresentação da classe ou tipo de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	3
2.3 Identificação do público-alvo	4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	4
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	4
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....	5
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	10
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	11
4. FATORES DE RISCO	13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	15
5. CRONOGRAMA.....	25
5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:.....	27
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	31
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	33
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	33
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	33
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.....	33
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	35
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	37
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	37
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	37
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	41
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	43
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	44
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	44
8.4 Regime de distribuição	44
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	44
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado.....	44
8.7 Formador de mercado.....	45
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.....	45
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	45
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	47
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	49

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	51
10.1. Descrição individual das operações que suscitam conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	53
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	55
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	57
11.2. Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.	61
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	63
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.	65
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA	67
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso	69
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	69
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	71
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	73
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	73
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	73
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais Instituições Participantes e na CVM.....	74
14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	74
14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	74
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	75
16. MODIFICAÇÕES DA OFERTA.....	78
16.1. Modificações da Oferta	80

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, QUE APROVOU A OFERTA E A EMISSÃO, BEM COMO REGULAMENTO VIGENTE E RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	83
ANEXO II	REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO <i>UP FRONT</i>.....	231
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO.....	255
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	277
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	281
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO GESTOR	285

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, com a participação das Instituições Participantes, de acordo com os termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 175, nos termos e condições do regulamento do **PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** e do seu Anexo I referente à sua Classe (“Regulamento” e “Anexo do Regulamento” respectivamente), aprovado em 12 de setembro de 2024, por meio do “Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, conforme rerratificado (“Ato de Aprovação da Oferta”), e do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas da Classe Única do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Outras Avenças” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre a Classe, o Coordenador Líder (agindo também na qualidade de Administrador) e **PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”), em 20 de setembro de 2024, conforme aditado.

O Administrador, o Gestor e a Classe são referidos, em conjunto, como os “Ofertantes”.

Os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, que, dentre outras deliberações, aprovou: **(i)** o Regulamento vigente do Fundo; **(ii)** a Primeira Emissão; **(iii)** a realização da Oferta; e **(iv)** a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo contratar outras instituições devidamente habilitadas para participar do consórcio de distribuição.

A Oferta estará sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

2.2 Apresentação da classe ou tipo de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, com prazo de duração determinado, correspondente a 12 (doze) anos contados da primeira integralização de suas cotas, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas (conforme abaixo definido) (“Prazo de Duração”). Caso, após findo o Prazo de Duração, o Fundo possua ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, uma Assembleia Especial de Cotistas será convocada para deliberar sobre as providências a serem adotadas a esse respeito.

A Classe será constituída por 2 (dois) tipos de cotas, quais sejam: **(i)** cotas tipo A (“**Cotas Tipo A**”); e **(ii)** cotas tipo B (“**Cotas Tipo B**” e, em conjunto com as Cotas Tipo A, indistintamente referidas como “**Cotas**”). As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares (“Cotistas”) os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às assembleias de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe ou tipo, conforme aplicável (“Assembleia Especial de Cotistas”), e às assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas (“Assembleia Geral de Cotistas” e, em conjunto com a Assembleia Especial de Cotistas “Assembleia de Cotistas”), sendo atribuído a cada Cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe ou subclasse, conforme aplicável, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Após a entrada em vigor do artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 140, §2º, do mesmo normativo, o Regulamento e seu Anexo I serão alterados, por meio de ato único do Administrador, para que as referências feitas a “Tipos de Cotas” sejam alteradas para “Subclasses” de cotas, bem como as referência a “Apenso” sejam alteradas para “Apêndices”, conforme os respectivos termos sejam tratados na mesma Resolução CVM 175. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, do Anexo I e do respectivo Apenso.

A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos no Anexo do Regulamento.

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta Tipo A é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente) e a Oferta Tipo B é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais” e, em conjunto com os Investidores Qualificados, “Investidores”).

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Intermediárias a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Intermediárias, do Fundo, do Administrador e/ou do Gestor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias; **(iii)** Assessores de Investimento (conforme abaixo definido) que prestem serviços às Instituições Intermediárias; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com a qualquer das Instituições Intermediárias, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; e **(v)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a qualquer das pessoas aqui mencionadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de forma que não poderá ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados. Sem prejuízo, as Cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária (“**Preço de Emissão**”).

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

Montante Total da Oferta

O montante da Oferta será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme adiante definido).

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo da Oferta de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas, sendo (i) 20.000 (vinte mil) Cotas Tipo A e (ii) 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento, devendo as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição ser canceladas pelo Administrador.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade de Cotas será de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, sendo até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Tipo A e até 15.000 (quinze mil) Cotas Tipo B.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Política de Investimento da Classe

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do patrimônio líquido em **(i)** ações de emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas (“Sociedades Alvo”); **(ii)** bônus de subscrição; **(iii)** debêntures simples; **(iv)** notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; **(v)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; **(vi)** cotas de outros fundos de investimento em participações; e **(vii)** cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso (“Ativos Alvo”), observada a política de investimento da Classe (“Política de Investimento”).

A Política de Investimentos observará o disposto no Anexo I do Regulamento, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

A Classe poderá investir **(a)** até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido diretamente em cotas de emissão de outros fundos de investimento em participações e **(b)** no máximo 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido diretamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a ser considerado no momento do investimento, independente da posterior valorização dos referidos Ativos Alvo.

Observado o disposto abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: **(i)** seja assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e **(ii)** seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

O limite previsto acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) nas Sociedades Investidas, desde que **(i)** o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe, **(ii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe, e **(iii)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que: **(i)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(ii)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: **(x)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

A Classe poderá realizar investimentos em classes de cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe e observado o disposto abaixo.

O investimento pela Classe em classes de cotas geridas por um mesmo gestor ou suas partes relacionadas está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido.

A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, a ser considerado no momento do investimento, independente da posterior valorização dos referidos ativos, observado o disposto no artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelo Gestor, para gestão do caixa da Classe e zeragem da carteira; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil (“BACEN”), observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e **(iv)** outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez (“Ativos Financeiros”), de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no Anexo do Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

Serão objeto de investimento pela Classe, determinados Ativos Alvo a serem selecionados pelo Gestor, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a Ativos Alvo com foco em *venture capital, growth, buyout, distress* e infraestrutura, podendo o investimento pela Classe ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico ou em determinada região geográfica.

Destinação dos Recursos da Oferta

NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO A CLASSE NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

A aquisição, de forma direta ou indireta, de ativos pela Classe encontra-se em fase de análise e seleção pelo Gestor, e ocorrerá ao longo de todo o período de investimento da Classe. Dessa forma, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.

NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA NA FORMA PREVISTA ACIMA.

A Classe terá gestão ativa de seu Gestor e o investimento em ativos poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a sua política de investimento, conforme descrita no Anexo ao Regulamento.

Em caso de Distribuição Parcial, não haverá fontes alternativas de captação, de forma que os recursos decorrentes da Primeira Emissão e da Oferta serão destinados na forma deste item 3.1. Tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de cotas do Fundo a serem subscritas, de modo a adequar referido montante ao volume efetivamente captado.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

A Classe poderá investir parcela de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros emitidos, geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas, situação que configura potencial conflito de interesses e deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Regulamento do Fundo.

A Classe poderá investir parcela de seu patrimônio líquido não alocada em Ativos Alvo, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades.

Assembleia de Conflito de Interesses

Tendo em vista que os ativos a serem adquiridos pelo Fundo com os recursos provenientes Oferta poderão ser cotas de emissão fundos de investimento ou classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor, o Administrador convocará, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e antes da realização do referido investimento, Assembleia Especial de Cotistas, por meio de consulta formal nos termos do Regulamento e do

Anexo do Regulamento, para deliberar sobre (“Assembleia de Conflito de Interesses”) os critérios cumulativos elencados a seguir, a serem observados pela Classe no investimento em cotas de fundos de investimento em participações ou classes de fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor e que, portanto, configure potencial conflito de interesses, os quais serão verificados na data de aquisição de cada um desses Ativos Alvo, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação, sendo certo que a aprovação de tais critérios não se confunde com prévia aprovação de tais operações (“Critérios de Elegibilidade”):

(a) A carteira de investimentos dos fundos de investimento em participações ou classes de fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor a serem investidos pela Classe, conforme o caso, deverá ser composta exclusivamente por investimentos diretos em Sociedades Alvo; e

(b) Os fundos de investimento em participações ou classes de fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor a serem investidos pela Classe, conforme o caso, não deverão contar com previsão de pagamento de taxa de administração, taxa de gestão ou qualquer outro tipo de remuneração para o Gestor ou, caso seja previsto, o pagamento de taxa de administração, taxa de gestão ou qualquer outro tipo de remuneração para o Gestor, 100% (cem por cento) das remunerações devidas pelo fundo, classe ou tipo investida ao Gestor sejam revertidos para a Classe.

Em que pese os Critérios de Elegibilidade serem cumulativos, esses serão avaliados de acordo com o tipo de ativo, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado critério de elegibilidade, por não ser aplicável ao ativo em questão não será impeditivo para a realização do investimento pela Classe.

Caso a aquisição dos Ativos Alvo pretendidos ou os Critérios de Elegibilidade não sejam aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses ou, ainda, não seja convocada a referida Assembleia de Conflito de Interesses, nos termos do Regulamento, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

Voto do Investidor na Assembleia de Conflito de Interesses

Para viabilizar o exercício do direito de voto na Assembleia de Conflito de Interesses, os Investidores que efetivamente subscreverem Cotas na Oferta poderão, no momento da celebração do boletim de subscrição e/ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, por meio digital ou por meio físico, manifestar sua orientação de voto ao Administrador, no modelo anexo ao boletim de subscrição e/ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, seja a favor, contra ou abstendo-se de votar em relação às deliberações constantes da ordem do dia.

O exercício do direito de voto na forma acima será **facultativo** e está sob condição suspensiva, conforme a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), de o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista da Classe. Caso formalizada a orientação de voto pelo Investidor, essa poderá ser alterada, revogada ou cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até a data da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, mediante envio de e-mail para “ol-middle-afs@btgpactual.com” ou “ol-estruturacao-afs@btgpactual.com”, com o assunto “Assembleia de Conflito de Interesse – Classe Única do Pipo Capital II FIP”.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, NA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3 do Prospecto, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe. Tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de cotas do Fundo a serem subscritas, de modo a adequar referido montante ao volume efetivamente captado.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e no Anexo do Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A materialidade de cada Fator de Risco descrito abaixo encontra-se expressa na seguinte escala qualitativa de risco: Maior / Média / Menor.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

I. Riscos Relacionados ao Fundo, à Classe e aos Ativos Integrantes de Sua Carteira

Risco de Mercado

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. Adicionalmente ao disposto no Anexo I, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, os Ativos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

(ii) Risco de investimento no exterior: a Classe poderá manter até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido investido em Ativos Alvo negociados no exterior. Conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais a Classe invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor dos Ativos Alvo negociados no exterior integrantes de sua Carteira. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Carteira e, por conseguinte, da Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

Outros Riscos

(iii) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e os emissores dos Ativos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou os emissores dos Ativos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos emissores dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

(iv) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

(v) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Escala qualitativa de risco: Média

(vi) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala qualitativa de risco: Menor

(vii) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Menor

II. Riscos relacionados à Classe

(viii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Escala qualitativa de risco: Maior

(ix) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

(x) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xi) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Anexo do Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo do Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Média

(xii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

(xiii) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

(xiv) Risco regulatório: a legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em participações ou aos fundos de investimento em geral, seus cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, estão sujeitas a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos ativos do Fundo, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos ao Fundo e à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo e da Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

(xv) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Escala qualitativa de risco: Menor

(xvi) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala qualitativa de risco: Menor

(xvii) Risco de Liquidação Antecipada da Classe: na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Menor

(xviii) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em poucos Ativos Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência dos emissores de tais Ativos Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Escala qualitativa de risco: Menor

(xix) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Escala qualitativa de risco: Menor

(xx) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Escala qualitativa de risco: Menor

(xxi) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor

(xxii) Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas. ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia poderá ser aprovada e os Cotistas minoritários poderão ser afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Maior

III. Risco relacionados às Sociedades Alvo

(xxiii) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira de investimentos da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades-Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas. Os riscos informados acima são aplicáveis, da mesma forma, às sociedades investidas por fundos de investimento em participações que tenham recebido aplicações da classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xxiv) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Escala qualitativa de risco: Maior

(xxv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xxvi) Risco de Potencial Conflito de Interesses: a Classe poderá, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Partes Relacionadas ou de Cotistas. Além disso, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em Sociedades Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou

pelo Gestor, ou suas Partes Relacionadas, conforme situações previstas no Anexo do Regulamento. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xxvii) Risco relacionado ao Fundo *Up Front* e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: nos termos do Anexo do Regulamento, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, os Cotistas titulares de Cotas Tipo A também serão cotistas do Fundo *Up Front* (conforme abaixo definido), estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Tipo A e a Classe podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo *Up Front* e de aplicação na Classe; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo *Up Front* e o prazo para integralização das Cotas Tipo A da Classe em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo *Up Front* não possam ser tempestivamente aportados na Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xxviii) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investida diluída.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xxix) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

(xxx) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

(xxxi) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: as Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Escala qualitativa de risco: Média

(xxxii) Risco de Coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

(xxxiii) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas: a Classe poderá, na forma prevista no Anexo do Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Escala qualitativa de risco: Média**IV. Risco de Liquidez**

(xxxiv) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xxxv) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xxxvi) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Qualificados e investidores profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xxxvii) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

(xxxviii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala qualitativa de risco: Menor

V. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

(xlix) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto das Sociedades Investidas não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xli) Risco Ambiental: a Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

Escala qualitativa de risco: Menor

(xlii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Menor

(xliii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Menor

(xliii) Risco de Completion: as Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

Escala qualitativa de risco: Menor

VI. Riscos Relacionados à Oferta

(xliv) Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta: caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para a respectiva Instituição Intermediária, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nessa hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xlv) Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Total da Oferta: existe a possibilidade de que, ao final do Prazo de Distribuição, não sejam subscritas ou adquiridas a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que a Classe tenha um patrimônio inferior ao Montante Total da Oferta. Em caso de Distribuição Parcial, não há garantia de que o investimento em Ativos Alvo será realizado na forma inicialmente pretendida pelo Gestor. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará restrita aos Ativos Alvo que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas. Ainda, havendo a Distribuição Parcial, os Investidores que tiverem condicionado sua subscrição à colocação do Montante Total da Oferta e realizado a integralização de Cotas terão tais valores restituídos sem qualquer remuneração ou acréscimo. Além disso, é possível que esses Investidores não consigam alocar os recursos restituídos em investimentos com potencial de retorno similar ao da Classe.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 37 deste Prospecto Definitivo. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xlvi) Risco de Não Aprovação de Critérios de Elegibilidade: caso os Critérios de Elegibilidade não sejam aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo e irá destinar os recursos da Oferta para a aquisição de outros Ativos Alvo durante o Prazo de Duração, observada a Política de Investimento, de forma que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xlvii) Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM: a Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais Documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Maior

(xlviii) Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta: nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: **(a)** reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e **(b)** prejudicar a rentabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Menor

(xlix) Risco do desligamento de Instituições Participantes: eventual descumprimento, pelas Instituições Participantes, de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas. Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelas Instituições Participantes, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a Instituição Participante deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas. Caso tal desligamento ocorra, a Instituição Participante deverá cancelar todos os boletins de subscrição ou ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos Investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descredenciamento.

Escala qualitativa de risco: Menor

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta	20/09/2024
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	20/09/2024
3	Divulgação do Comunicado ao Mercado sobre a Modificação da Oferta Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta atualizados	27/09/2024
4	Início do Período de Subscrição	30/09/2024
5	Divulgação do Comunicado ao Mercado sobre a 2ª Modificação da Oferta Disponibilização deste Prospecto Definitivo atualizado	11/03/2025
6	Início do prazo para manifestação dos Investidores Qualificados quanto à aceitação da 2ª Modificação da Oferta	12/03/2025
7	Encerramento do Período de Subscrição	14/03/2025
8	Procedimento de Alocação	17/03/2025
9	Data Máxima de Liquidação	18/03/2025
10	Encerramento do prazo para manifestação dos Investidores Qualificados quanto à aceitação da 2ª Modificação da Oferta	18/03/2025
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento	19/03/2025

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Intermediárias, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e da Lâmina. Ao longo do Prazo de Distribuição poderão ser realizadas Chamadas de Capital e integralizações de Cotas conforme recomendação do Gestor.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 37 DESTE PROSPECTO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, das Instituições Intermediárias e da CVM, por meio do Fundos.NET, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administrador: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website* clicar em “Fundos BTG Pactual” e na sequência do “PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” em seguida clicar em “Documentos”, e, então, clicar no documento desejado);

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website* clicar em “Fundos BTG Pactual” e na sequência do “PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” em seguida clicar em “Documentos”, e, então, clicar no documento desejado);

Gestor: <https://pipo.capital/> (neste *website*, descer até o final da página e selecionar o documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição” e, na coluna “Consulta de Informações”, preencher o campo “Emissor” com “PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, localizar o documento desejado.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*” (“Compromisso de Investimento”) e do boletim de subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Compromisso de Investimento e no ato de sua subscrição por meio do boletim de subscrição.

Integralização de Cotas Tipo A

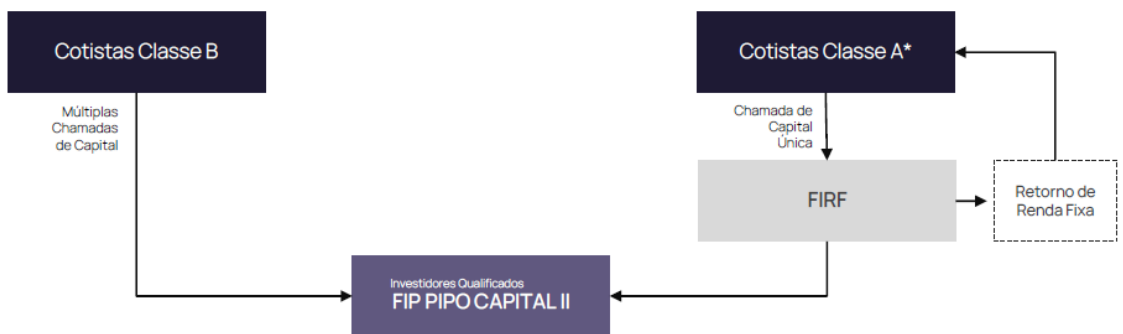
A integralização das Cotas Tipo A será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital (conforme definido abaixo), e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Tipo A.

Uma vez firmados Compromissos de Investimento pelos Cotistas titulares de Cotas Tipo A, ficará a critério do Gestor determinar a realização de chamadas de capital por meio de aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo do Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração (“Chamadas de Capital”), em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para a realização de investimentos ou para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo do Regulamento, o Administrador, conforme orientação do Gestor, notificará o administrador do Fundo *Up Front* (conforme abaixo definido) para que esse efetue a amortização de cotas de emissão do Fundo *Up Front* (conforme abaixo definido) em montante necessário à integralização das Cotas Tipo A subscritas por cada um dos respectivos Cotistas.

Ao receber a Chamada de Capital, o administrador do Fundo *Up Front* (conforme abaixo definido) será obrigado a pagar o valor estabelecido na Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

De modo a proteger o Fundo e a Classe contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Tipo A confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Tipo A.



Manutenção de Recursos no Fundo Up Front

Os subscritores de Cotas Tipo A, no momento da assinatura de seus respectivos Compromissos de Investimento no âmbito da Oferta, outorgarão procuração ao Administrador ou ao Coordenado Líder, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas de emissão da **Classe Única de Cotas do PIPO Capital II Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Responsabilidade Limitada**, classe única de cotas de um fundo classificado como “renda fixa”, com o propósito único de possibilitar aos Investidores a integralização de Cotas Tipo A em resposta às Chamadas de Capital, de forma a operacionalizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) (“Fundo Up Front”), em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito na Classe, notadamente mediante a assinatura do **(i)** boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front*; e **(ii)** termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. O montante investido pelo Investidor das Cotas Tipo A no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Tipo A, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores à Classe. Desta forma, os titulares de Cotas Tipo A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Tipo A e/ou ao Administrador ou ao Coordenado Líder, mediante procuração desse, assinar o **(i)** boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e **(ii)** termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Tipo A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Tipo A de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* serão cancelados pelo Administrador. O Fundo *Up Front* terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de suas cotas, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o Prazo de Duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Anexo do Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do Fundo *Up Front*.

Amortização das Cotas do Fundo Up Front para a Integralização das Cotas Tipo A

Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Tipo A sejam chamados a integralizar suas Cotas Tipo A, nos termos do Anexo do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento (“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”). O Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Tipo A em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima sejam transferidos para a conta corrente da Classe, em cumprimento da obrigação dos Cotistas de integralizar suas Cotas Tipo A, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelos respectivos Cotistas na Classe. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital, estes serão entregues aos Cotistas. Por meio da adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas titulares de Cotas Tipo A outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, na qualidade de instituição administradora do Fundo *Up Front*, para que este realize a integralização das Cotas Tipo A da Classe usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício do Fundo e da Classe, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Tipo A subscritas pelos Cotistas titulares de Cotas Tipo A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo Up Front

O Fundo *Up Front* será liquidado e as cotas de sua emissão serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** na hipótese de liquidação da Classe; **(ii)** na hipótese de integralização total das Cotas Tipo A; e/ou **(iii)** na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do período de investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas titulares de Cotas Tipo A, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu patrimônio líquido.

Regras, Prazos e Condições do Fundo Up Front

É recomendada aos Cotistas titulares de Cotas Tipo A a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, do qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas titulares e Cotas Tipo A, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em cotas de emissão do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas de emissão do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas Tipo A serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Tipo A após realizadas as

Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do capital comprometido, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Tipo A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo e à Classe.

Riscos Relativos ao Fundo Up Front

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Tipo A passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas titulares de Cotas Tipo A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front*.

Integralização de Cotas Tipo B

A integralização das Cotas Tipo B da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador diretamente aos Cotistas titulares de Cotas Tipo B, conforme orientação do Gestor.

Uma vez firmados Compromissos de Investimento pelos Cotistas titulares de Cotas Tipo B, ficará a critério do Gestor determinar a realização de Chamadas de Capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para a realização de investimentos ou para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo do Regulamento, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital por meio de comunicação aos Cotistas titulares de Cotas Tipo B sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Tipo B subscritas por cada um dos respectivos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas titulares de Cotas Tipo B serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Intermediárias comunicarão os Investidores que tiverem aderido à Oferta sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, com base no Preço de Emissão, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos pelo Investidor e com a dedução dos valores relativos aos tributos ou encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Para maiores informações sobre a revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, consultar o item 7.3, nas páginas 37 deste Prospecto Definitivo.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia útil exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que a presente Oferta corresponde à distribuição das Cotas da Primeira Emissão da Classe e do Fundo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário, não havendo, portanto, cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Conforme disposto no Capítulo 1 do Anexo do Regulamento, no caso de novas emissões de Cotas realizadas pela Classe, aos Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de cotas da Classe em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas, não há cotistas da Classe passíveis de diluição econômica.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Preço de Emissão foi definido tendo como base o parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundos de investimento em participações, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão é de R\$ 1.000,00 (mil reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, o público-alvo da Oferta Tipo A é constituído por Investidores Qualificados e a Oferta Tipo B, por sua vez, possui como público-alvo, Investidores Profissionais, de modo que não poderá haver negociação de Cotas com o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez imediata e/ou não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “4. Fatores de Risco”, na página 13 deste Prospecto Definitivo. Ainda, a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 A 24 DESTA PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO CONSTITUI GARANTIA DE RETORNO AOS INVESTIDORES. EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Intermediária, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à Instituição Intermediária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DA OFERTA DEVERÃO SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, caso ocorram, a juízo da CVM, alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, a CVM pode **(i)** deferir requerimento de modificação da Oferta, **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis ou **(iii)** caso referida situação carrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da oferta. Nos termos do §2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta é submetida ao rito de registro automático, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

A SRE pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias corridos.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta, independentemente de solicitação à CVM, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe, conforme disposto no artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160, sendo, nesse caso, obrigatória a comunicação à CVM, nos termos do artigo 67, §9º, I, da Resolução CVM 160.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as Instituições Intermediárias devem se certificar de que os Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, de que a Oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão informados imediatamente a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, e deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pela Instituição Intermediária, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores até então integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** o Coordenador Líder esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro. A CVM poderá, ainda, suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

No caso de resilição do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo do Fundo e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta do Fundo ou de pessoas a ele vinculadas, o registro da Oferta será cancelado.

A resilição voluntária do Contrato de Distribuição por motivo distinto do citado acima não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 70 da Resolução CVM 160, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

A Classe deverá divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. O Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua eventual decisão de desistir

da Oferta à respectiva Instituição Intermediária até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão ou o cancelamento da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPensa OU MODIFICADA, CONFORME O CASO, E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, SE FOR O CASO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Total da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Total da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores eventualmente já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Como condição de eficácia de seu Compromisso de Investimento, boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior do que o Montante Mínimo da Oferta e menor do que o Montante Total da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta até o final do Prazo de Distribuição, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Ainda, a realização da Oferta está submetida às Condições Precedentes, no termo do item “Condições Precedentes” da Seção “Contrato de Distribuição”, na página 55 deste Prospecto.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 24 DESTE PROSPECTO.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta Tipo A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e a Oferta Tipo B é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Intermediárias aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

O Coordenador Líder somente atenderá aos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA CLASSE QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) BOLETIM(NS) DE SUBSCRIÇÃO OU DOCUMENTO(S) EQUIVALENTE(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 13 A 24 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão, bem como a versão vigente do Regulamento, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I deste Prospecto Definitivo.

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 e seguintes das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme em vigor, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação Anúncio de Encerramento.

8.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Intermediárias sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não haverá dinâmica para determinação de preço ou taxa, observados os termos e condições da Oferta descritos neste Prospecto, em especial na seção “2. Principais características da oferta” e nesta seção “8. Outras características da oferta”. Ainda, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da Primeira Emissão.

Nos termos do disposto na seção “11. Contrato de Distribuição”, haverá Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), correspondente à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM e após o período de subscrição junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, para **(i)** verificação do atingimento do Montante Mínimo da Oferta; **(ii)** verificação do atingimento do Montante Total da Oferta; e **(iii)** verificação sobre a existência excesso de demanda. Diante disso, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Sem prejuízo, as Cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento.

8.7 Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado para a Oferta, mas poderá contratar tais serviços no futuro, conforme previsto no Regulamento.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

(i) Cada Investidor que desejar subscrever Cotas Tipo A, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo A, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor Qualificado; e **(ii)** cada Investidor que desejar subscrever Cotas Tipo B, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo B, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor Profissional (“**Aplicação Mínima Inicial**”).

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações, motivo pelo qual tal documento não foi elaborado para esta Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: **(i)** o Gestor foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo; e **(ii)** o Gestor presta serviços de gestão de carteiras de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Na data deste Prospecto, o Gestor atua na qualidade de gestor de carteira dos seguintes fundos de investimentos administrados pelo Administrador, além do Fundo:

Razão Social	CNPJ
PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA	42.847.164/0001-07
PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	45.551.037/0001-46

Relacionamento do Administrador, Coordenador Líder e Escriturador com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador, Coordenador Líder e Escriturador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. As partes citadas não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo ou à Classe.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada pelo Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas da Classe.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 71 deste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição em relação à efetiva distribuição da Oferta é condicionado à integral satisfação das condições precedentes elencadas abaixo ("Condições Precedentes"), as quais serão verificadas em relação à Oferta, e deverão se concretizar antes do início da Oferta:

- (i) obtenção pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido abaixo). As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;
- (ii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160, do "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" e do "*Código de Ofertas Públicas*", ambos elaborados pela ANBIMA;
- (iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta ("Documentos da Oferta"), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (v) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelo Administrador, pelo Gestor constantes dos Documentos da Oferta, sendo que o Administrador e o Gestor serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito do Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula VIII do Contrato de Distribuição;
- (vi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (vii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;
- (viii) verificação de que o Administrador e o Gestor, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (ix) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (x) não ocorrência de descumprimento das obrigações do Administrador e do Gestor previstas no Contrato de Distribuição;

- (xi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de *Due Diligence*, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais brasileiro em operações similares;
- (xii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem ao Administrador e ao Gestor, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xiii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas ao Administrador e ao Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (xiv) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;
- (xv) não ocorrência, em relação ao Gestor e/ou ao Administrador, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de **(a)** liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”) ou decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; **(c)** pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da data de início da Oferta; **(d)** propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xvi) encaminhamento, pelo Madrona Sociedade de Advogados, sociedade de advogados com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 11º andar e mezanino, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.976.490/0001-36, na qualidade de assessor legal da Oferta (“Assessor Legal”), até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, da redação preliminar de seu parecer jurídico (“*Legal Opinion*”) que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvii) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da *Legal Opinion* devidamente assinada;
- (xviii) cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Administrador e do Gestor, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xx) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), pelas partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxi) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelo Administrador e pelo Gestor, atestando que, na data de início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas as informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor, constantes dos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;
- (xxii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelo Administrador e pelo Gestor, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xxiii) que os documentos apresentados pelo Administrador e pelo Gestor, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;

- (xxiv) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores;
- (xxv) recolhimento, pelo Gestor, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, taxa de fiscalização da CVM;
- (xxvi) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigaram-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvii) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxviii) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta; e
- (xxix) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder.

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, que poderá contratar Instituições Participantes para assessorar e/ou participar da colocação das Cotas no âmbito da Oferta, por meio da celebração de termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição").

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, observado o procedimento previsto no Contrato de Distribuição.

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do "*Anúncio de Início da Oferta Pública Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*" ("Anúncio de Início" e "Prazo de Distribuição", respectivamente). A Oferta encerra-se após o decurso do Prazo de Distribuição ou a distribuição do Montante Total da Oferta, devendo ser divulgado Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

- (i) após obtenção do registro na Oferta na CVM, na data do seu requerimento, e divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, deste Prospecto e da "*Lâmina da Oferta de Fundos Fechados*" ("Lâmina"), nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, das Instituições Intermediárias e da CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iii) os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas deverá formalizar Compromisso de Investimento e boletim de subscrição junto a uma única Instituição Intermediária durante o Prazo de Distribuição, conforme estipulado no item 5.1, (b), nas páginas 28 a 30 deste Prospecto;
- (iv) concluído o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder consolidará as ordens de investimento dos Investidores, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, para subscrição das Cotas;
- (v) os Investidores que tiverem as suas ordens de investimento alocadas, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento das respectivas ordens de investimento, bem como a declaração de investidor qualificado previstas no Anexo A da Resolução CVM 30, ou a declaração de investidor profissional prevista no Anexo B da Resolução CVM 30, conforme o caso;

- (vi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Intermediárias aos Investidores interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta;
- (vii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada” (“Anúncio de Encerramento”) na página da rede mundial de computadores do Fundo, do Administrador, das Instituições Intermediárias e da CVM, nos termos do artigo 13 e do artigo 76 da Resolução CVM 160; e
- (viii) poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas objeto da Oferta, os Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Procedimento de Alocação

Será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, procedimento para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando o recebimento de boletim de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta dos Investidores para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e se houve excesso de demanda (“Procedimento de Alocação”). O Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160.

Por meio do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante Total da Oferta foi atingido; **(iii)** houve excesso de demanda. Diante disso, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá o volume final da Oferta.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Remuneração

Não será devida remuneração, ao Coordenador Líder, pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição das Cotas.

Todos os pagamentos resultantes do Contrato de Distribuição devidos ao Coordenador Líder deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre eles, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, observado o disposto a seguir.

A Comissão de Coordenação e Estruturação, conforme previsto acima, deverá ser acrescida dos valores relativos a todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição, incluindo: **(i)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; **(ii)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e **(iii)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes deste Contrato de Distribuição, incidentes sobre as remunerações descritas nesta Cláusula e/ou sobre o eventual ressarcimento de Despesas nos termos deste Contrato de Distribuição (“Tributos”). Caso qualquer Tributo seja devido, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Coordenador Líder receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros Tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos Tributos mencionados já existentes.

O atraso no pagamento das comissões acima estabelecidas ensejará ao Coordenador Líder o direito de cobrar juros de mora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

Pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas, as Instituições Participantes farão jus à remuneração correspondente a 2,50% (dois inteiros cinquenta centésimos por cento) flat incidente sobre o valor equivalente ao montante das Cotas subscritas que tenham sido efetivamente colocadas por cada uma das respectivas Instituições Participantes no âmbito da Oferta, de acordo com os mapas de alocação final da Oferta ("Comissão de Distribuição").

Pela prestação e execução dos serviços referentes à estruturação da Oferta estabelecidos no Contrato de Distribuição e neste Termo de Adesão, será devida pela Classe exclusivamente à EQI uma remuneração equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) flat incidente sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta ("Comissão de Estruturação").

Instituições Participantes

O Coordenador Líder contratou Instituições Participantes para assessorar e/ou participar da colocação das Cotas no âmbito da Oferta, por meio da celebração de termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição").

O Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição deverá regular a participação das Instituições Participantes, sem prejuízo da observância na íntegra dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição por tais Instituições Participantes.

11.2. Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Total da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾	% em relação ao valor nominal unitário das Cotas ⁽¹⁾
Comissão de Coordenação	R\$ 0,00	0,00	0%	0%
Comissão de Estruturação (flat) ⁽²⁾	R\$ 1.500.000,00	10,00	1,00%	1,00%
Comissão de Distribuição (flat) ⁽²⁾⁽³⁾	R\$ 3.750.000,00	25,00	2,50%	2,50%
Despesas com Assessores Legais	R\$ 144.000,00	0,96	0,096%	0,096%
Taxa de Registro CVM	R\$ 45.000,00	0,30	0,03%	0,03%
Taxa de Registro ANBIMA	R\$ 5.218,00	0,03	0,003%	0,003%
Custos de Marketing e Roadshow	R\$ 139.000,00	0,93	0,093%	0,093%
Total	R\$ 5.583.218,00	37,22	3,72%	3,72%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² A Comissão de Coordenação e Estruturação e a Comissão de Distribuição serão pagas pela Classe, ou o Gestor, caso a Oferta seja cancelada. O montante devido às Instituições Participantes pelo serviço de distribuição das Cotas será descontado do valor total da Comissão de Distribuição devida pela Classe ao Coordenador Líder, incidente sobre o volume financeiro das Cotas efetivamente adquiridas pelos Investidores vinculados às respectivas Instituições Participantes.

³ A Comissão de Coordenação e Estruturação já engloba os tributos incidentes a serem arcados pelo próprio Coordenador Líder.

Os valores da tabela consideram o Montante Total da Oferta de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Item não aplicável uma vez que, conforme consta da Seção 3 deste Prospecto, na data deste Prospecto Definitivo a Classe não possui ativos pré-determinados para aquisição mediante a utilização dos recursos decorrentes da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras da Classe relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> - na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”.)

Caso, ao longo do Prazo de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção nos Prospectos das informações previstas pela Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administrador e Escriturador	<p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</p> <p>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo</p> <p>CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ</p> <p><i>E-mail:</i> ol-estruturacao-AFS@btgpactual.com / escrituracao-psf@btgpactual.com</p>
Gestor	<p>PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda.</p> <p>Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi</p> <p>CEP 04530-001, São Paulo - SP</p> <p>Telefone: (11) 4118-4724</p> <p><i>E-mail:</i> gestao@pipo.capital; e legal@pipo.capital</p>

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico	<p>Madrona Fialho Advogados</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar</p> <p>CEP 01451-000 - São Paulo - SP</p> <p>Telefone: (11) 4883-8750</p>
Coordenador Líder	<p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</p> <p>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo</p> <p>CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ</p> <p><i>E-mail:</i> ol-estruturacao-AFS@btgpactual.com / ol-comercial-AFS@btgpactual.com</p>
Custodiante	<p>Banco BTG Pactual S.A.</p> <p>Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo</p> <p>CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ</p> <p><i>E-mail:</i> ol-custodia@btgpactual.com</p>

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	<p>É a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos do Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.</p>
-----------------------------	---

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais Instituições Participantes e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, ÀS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DA OFERTA E AO GESTOR, POR MEIO DOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO INDICADOS ACIMA.

14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento da Classe foi concedido em 13 de setembro de 2024, sob o nº 0124304 e encontra-se atualizado.

14.6. Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e o Gestor declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e da Classe na CVM e as constantes do Material Publicitário, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Item não aplicável.

16. MODIFICAÇÕES DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16.1. Modificações da Oferta

Foi realizada, nos termos do §2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, modificação da Oferta, em 27 de setembro de 2024, para alteração da forma de pagamento da Taxa de Distribuição Primária.

A modificação da Oferta será imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Intermediárias da Oferta, e divulgada por meio de comunicado ao mercado, nesta data, nas páginas da rede mundial de computadores **(a)** do Administrador; **(b)** do Gestor; **(c)** das Instituições Intermediárias da Oferta; e **(d)** da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início.

Tendo em vista que, até a data da modificação da Oferta acima mencionada, não houve adesão de qualquer investidor à Oferta, não se aplica o disposto no §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, de forma que não é previsto período para que os investidores tenham a oportunidade de revogar sua aceitação à Oferta.

Foi realizada, nos termos do §2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a 2ª modificação da Oferta ("**2ª Modificação da Oferta**"), em 11 de março de 2025, para **(i)** alteração do Montante Mínimo da Oferta, passando de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, sendo **(a)** 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Tipo A; e **(b)** 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B, perfazendo o volume mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) **para 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas, sendo (a) 20.000 (vinte mil) Cotas Tipo A; e (n) 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B, perfazendo o volume mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); (ii)** passar a prever que não será devida Comissão de Coordenação e Estruturação ao Coordenador Líder; e **(iii)** alteração do cronograma da Oferta.

A 2ª Modificação da Oferta será imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Intermediárias da Oferta, e divulgada por meio de comunicado ao mercado, nesta data, nas páginas da rede mundial de computadores **(a)** do Administrador; **(b)** do Gestor; **(c)** das Instituições Intermediárias da Oferta; e **(d)** da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início.

Em razão da 2ª Modificação da Oferta, nos termos do §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelas respectivas Instituições Intermediárias da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da respectiva comunicação (inclusive), conforme Cronograma Indicativo, às respectivas Instituições Intermediárias da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação. Qualquer comunicação recebida pelas Instituições Intermediárias da Oferta após o prazo de manifestação mencionado acima será desconsiderada, sendo mantida a aceitação do Investidor Qualificado à Oferta.

PIPO

ANEXOS

- ANEXO I** INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, QUE APROVOU A OFERTA E A EMISSÃO, BEM COMO REGULAMENTO VIGENTE E RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
- ANEXO II** REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO *UP FRONT*
- ANEXO III** MATERIAL PUBLICITÁRIO
- ANEXO IV** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO V** DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
- ANEXO VI** DECLARAÇÃO DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PIPO

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, QUE APROVOU A OFERTA E A EMISSÃO, BEM COMO REGULAMENTO VIGENTE E RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador” ou “Coordenador Líder”), na qualidade de instituição administradora, e **PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (“Gestor”), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais (“Prestadores de Serviços Essenciais”), resolvem:

1. Constituir, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), um fundo de investimento, classificado como “em participações”, sob forma de condomínio fechado, denominado “**PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**” (“Fundo”), com prazo de duração determinado, correspondente a 12 (doze) anos contados da data de primeira integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta do Gestor, de classe única, nos termos de seu Regulamento (conforme abaixo definido);
2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do artigo 5º, § 7º, II, da Resolução CVM 175, cujo público-alvo será exclusivamente formado por investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), denominada “**CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Classe”), regulamentada na forma do Anexo I ao regulamento do Fundo (“Regulamento”);
3. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas tipo A e cotas tipo B de emissão da Classe (“1ª Emissão” e “Cotas”, respectivamente), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) (“Preço de Emissão”), na 1ª data de integralização de Cotas, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos dos Suplementos na forma constante dos Anexos II e III a este ato, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução”

CVM 160”), destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a ser submetida ao rito do registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI da Resolução CVM 160 (“Oferta”), com as seguintes características:

- (a) **Montante Total da Oferta:** Serão emitidas e ofertadas, no âmbito da Oferta, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) , sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido);
- (b) **Montante Mínimo da Oferta:** A distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) (“Montante Mínimo da Oferta”);
- (c) **Limitações à negociação/Público-alvo:** as Cotas subscritas no âmbito da 1ª Emissão, somente serão negociadas com Investidores Qualificados.
- (d) **Regime de Distribuição:** As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas da Classe Única do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Classe, o Gestor e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);
- (e) **Coordenador Líder:** a 1ª Emissão será distribuída pelo Administrador;
- (f) **Plano de Distribuição:** O período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Início”);
- (g) **Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta:** Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Encerramento”), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas objeto da Oferta (“Prazo de Distribuição”);
- (h) **Depósito para Distribuição:** As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Sem prejuízo, as Cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério

do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento;

(i) Remuneração do Coordenador Líder: A remuneração do Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será definida no Contrato de Distribuição, observados os limites previstos no Regulamento;

4. Aprovar o regulamento do Fundo na forma do Anexo I;
5. Estabelecer o patrimônio líquido mínimo inicial da Classe em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
6. Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, "II", da Resolução CVM 175, que o Regulamento do Fundo, seu Anexo I e apensos estão plenamente aderentes à legislação vigente;
7. Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:
 - (a) a contratação, pelo Gestor, do **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seus sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia e demais obrigações previstas no Regulamento;
 - (b) a contratação, pelo Gestor, do Coordenador Líder, para atuar como coordenador líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e
8. Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe.

Este Instrumento Particular de Constituição é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administrador

PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

ANEXO I
REGULAMENTO

ANEXO II
SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS TIPO A DA CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Tipo A da Classe Única do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão de Cotas Tipo A	Até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) em Cotas Tipo A e, adicionalmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em Cotas Tipo A e/ou Cotas Tipo B, sendo abatido do montante de Cotas Tipo A e/ou de Cotas Tipo B colocado (“Sistema de Vasos Comunicantes”), podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Quantidade Total de Cotas Tipo A da 1ª Emissão	Até 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Tipo A e, adicionalmente, 100.000 (cem mil) Cotas Tipo A e/ou Cotas Tipo B, em Sistema de Vasos Comunicantes, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de até 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe.
Público-Alvo:	Investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores”).
Distribuição Parcial	A distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas Tipo A e/ou

	Cotas Tipo B, em Sistema de Vasos Comunicantes, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo A da 1ª Emissão, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Aplicação mínima por investidor:	Cada Investidor que desejar subscrever Cotas Tipo A, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo A, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Forma de colocação das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	As Cotas Tipo A da 1ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução CVM 30, sujeita do rito de registro automático. A Oferta será intermediada pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	As Cotas Tipo A da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
Preço de Integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	A integralização das Cotas Tipo A será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, (conforme definido no Regulamento), e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Tipo A.
Taxa de Ingresso	Não será devida à Classe uma Taxa de Ingresso.

Período de Colocação	A subscrição ou aquisição das Cotas Tipo A, objeto da 1ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Limitações à negociação:	As Cotas Tipo A subscritas no âmbito da 1ª Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como qualificados.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

ANEXO III
SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS TIPO B DA CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Tipo B da Classe Única do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão de Cotas Tipo B	Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em Cotas Tipo B e, adicionalmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em Cotas Tipo A e/ou Cotas Tipo B, sendo abatido do montante de Cotas Tipo A e/ou de Cotas Tipo B colocado (“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”), podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Quantidade Total de Cotas Tipo B da 1ª Emissão	Até 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B, e adicionalmente, 100.000 (cem mil) Cotas Tipo A e/ou Cotas Tipo B, em Sistema de Vasos Comunicantes, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de até 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por Cota (“ <u>Taxa de Distribuição Primária</u> ”), a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe.
Público-Alvo:	Investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“ <u>Investidores</u> ”).
Distribuição Parcial	A distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas Tipo A e/ou

	Cotas Tipo B, em Sistema de Vasos Comunicantes, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo B da 1ª Emissão, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Aplicação mínima por investidor:	Cada Investidor que desejar subscrever Cotas Tipo B, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo B, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Forma de colocação das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	As Cotas Tipo B da 1ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM 30, sujeita do rito de registro automático. A Oferta será intermediada pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	As Cotas Tipo B da 1ª Emissão deverão ser totalmente inscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
Preço de Integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	A integralização das Cotas Tipo B da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) realizadas pelo Administrador diretamente aos titulares de Cotas Tipo B, conforme orientação do Gestor.
Taxa de Ingresso	Não será devida à Classe uma Taxa de Ingresso.
Período de Colocação	A subscrição ou aquisição das Cotas Tipo B, objeto da 1ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de

	início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Limitações à negociação:	As Cotas Tipo B subscritas no âmbito da 1ª Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como profissionais.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

FIP PIPO II - IPC 12.09.2024 final.pdf

Documento número #cfc0dc1f-8245-4d3e-adf3-4fb96580704d

Hash do documento original (SHA256): 7e76cd6ed0f785c7a6e00ff9db825fbfc99b0d59619729b3ca971ae0aa209e53

Assinaturas

✓ **FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO**

CPF: 092.517.727-03

Assinou em 12 set 2024 às 17:51:26

✓ **Reinaldo Garcia Adão**

CPF: 092.052.267-00

Assinou em 12 set 2024 às 17:54:04

✓ **FRANCCO SOLLITO MARCHETTI**

CPF: 370.470.108-40

Assinou em 12 set 2024 às 18:02:13

✓ **Ruan Fernandes Castello**

CPF: 168.767.317-90

Assinou em 12 set 2024 às 18:00:49

Log

- 12 set 2024, 17:27:25 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número cfc0dc1f-8245-4d3e-adf3-4fb96580704d. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2024 (17:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 set 2024, 17:27:25 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao@btgpactual.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
- 12 set 2024, 17:27:25 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão e CPF 092.052.267-00.

- 12 set 2024, 17:27:25 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: francco@pipo.capital para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FRANCCO SOLLITO MARCHETTI.
- 12 set 2024, 17:27:25 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: rcastello@pipo.capital para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ruan Fernandes Castello e CPF 168.767.317-90.
- 12 set 2024, 17:51:26 FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao@btgpactual.com. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833826 e longitude -46.6844788. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.988.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2024, 17:54:04 Reinaldo Garcia Adão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao-fundos@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833336 e longitude -46.6844423. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.988.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2024, 18:00:51 Ruan Fernandes Castello assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rcastello@pipo.capital. CPF informado: 168.767.317-90. IP: 189.62.150.115. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56136375369928 e longitude -46.684312531042195. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.988.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2024, 18:02:13 FRANCCO SOLLITO MARCHETTI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail francco@pipo.capital. CPF informado: 370.470.108-40. IP: 104.28.63.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58539577575093 e longitude -46.67404853743191. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.988.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2024, 18:02:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cfc0dc1f-8245-4d3e-adf3-4fb96580704d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cfc0dc1f-8245-4d3e-adf3-4fb96580704d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis, que terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 12 (doze) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda. , sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Resolução de Disputas	<p>O FUNDO, os Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO, no termos da Lei nº 9.307/86, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM CCBC”), de acordo com seu Regulamento Interno de Arbitragem (“Regulamento CAM CCBC”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes.</p> <p>(i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.</p>

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

(ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

(v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

(vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Encerramento do Exercício Social	<p>tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (a) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (b) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (c) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (d) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.</p> <p>A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</p>
	Último dia do mês de março de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo que dispõe sobre as informações específicas da classe única e seus respectivos apensos, relativo a cada Tipo de Cota (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apenso”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

1.3 O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.4 O Apenso de cada tipo de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apenso: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apenso, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apenso serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apenso não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, conforme aplicável.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo I deste Regulamento, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

específicas de cada classe ou tipo de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Majoria das Cotas presentes
(ii) substituição do GESTOR e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(iii) substituição do ADMINISTRADOR Administradora e escolha de seu substituto;	Majoria das Cotas subscritas
(iv) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do FUNDO, em caso de convocação da Assembleia Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que <u>não seja</u> realizada mediante orientação do GESTOR;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(v) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do FUNDO, em caso de convocação da Assembleia Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que <u>seja</u> realizada mediante orientação do GESTOR;	Majoria das Cotas Subscritas
(vi) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2; e	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(vii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2.	Majoria das Cotas subscritas

4.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.

4.2.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

4.3 As deliberações privativas de Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou Tipo, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I.IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.
Cotistas Não-residentes (INR):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

<p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	
<p>Desenquadramento para fins fiscais:</p>	
<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.</p>	
<p>Cobrança do IRF:</p>	<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.</p>
<p>I.IOF:</p>	
<p>IOF/TVM:</p>	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<p>IOF-Câmbio:</p>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo I, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipos de Cotas	<p>A Classe é constituída por 2 (dois) Tipos de Cotas, quais sejam: (i) Tipo de Cota A; e (ii) Tipo de Cotas B.</p> <p>Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º, do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do ADMINISTRADOR, para que as referências feitas neste Regulamento a: (i) “Tipos de Cotas” sejam alteradas para “Subclasses” de cotas; e (ii) “Apenso” sejam alteradas para “Apêndice”, em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na mesma Resolução CVM 175. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e do respectivo Apenso.</p>
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 12 (doze) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. Caso, após findo o Prazo de Duração, o FUNDO possua ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, uma Assembleia Especial de Cotistas será convocada para deliberar sobre as providências a serem adotadas a esse respeito.
Categoria	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.</p> <p>Serão alvo de investimento pela Classe determinados Ativos Alvo a serem selecionados pelo GESTOR, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a Ativos Alvo com foco em <i>venture capital</i>, <i>growth</i>, <i>buyout</i>, <i>distress</i> e infraestrutura, podendo o investimento pela Classe ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico ou em determinada região geográfica.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representam, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor Qualificados.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
Negociação	As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas, desde que (a) o cessionário seja necessariamente um investidor qualificado e tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo ADMINISTRADOR para formalizar a transferência de Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas e (b) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao FUNDO, caso aplicável, todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas <i>out-of-pocket</i>) incorridos pelo FUNDO para efetivar a transferências das Cotas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iii) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas apenas será realizada em moeda corrente nacional. Os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido, observado o disposto neste Anexo I. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://pipo.capital/).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa de Performance;
- (iii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iv) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (v) despesas com prêmios de seguro;
- (vi) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo I;
- (vii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a: (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões; (b) despesas com a contratação de assessores legais e/ou financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe; e (c) prestadores de serviços de monitoramento e/ou reavaliação de Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (viii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

- (ix) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo I ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (x) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xi) despesas inerentes à constituição da Classe, incluindo serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe limitadas até 4,00% (quatro por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (xii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; e
- (xiii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), desde que incorridas a partir do 12º (décimo segundo) mês anterior à Data de Primeira Integralização, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 Nos termos do item 13.3 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.4 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, um percentual equivalente a, no mínimo, 1,00% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses (“**Reserva de Caixa**”).

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 30 (trinta) meses, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas, que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada ou antecipado, a exclusivo critério do GESTOR, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo (“**Período de Investimento**”).

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado a exclusivo critério do GESTOR.

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

4.1.4 Após o fim do Período de Investimento, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Alvo, sem prejuízo do disposto no item abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.1.5 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.1.5, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade da Classe; ou
- (iv) constituam investimentos adicionais em Ativos Alvo já investidos pela Classe, desde que tais investimentos adicionais não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, sendo o valor do Ativo Alvo calculado no momento da realização do investimento adicional, independentemente da posterior valorização do referido Ativo Alvo.

4.1.6 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou para amortização parcial ou integral de Cotas, a critério do GESTOR.

4.2 A Classe terá um período de desinvestimento que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).

4.2.1 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão, por decisão exclusiva do GESTOR, ser utilizados para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO e da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda dos Ativos Alvo, o GESTOR deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 A Classe poderá investir (a) até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido diretamente em cotas de emissão de outros FIP e (b) no máximo 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido diretamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a ser considerado no momento do investimento, independente da posterior valorização dos referidos Ativos Alvo.

5.1.2 Observado o item abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.3 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

5.2.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no mínimo, a Reserva de Caixa e, no máximo 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
- (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
- (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 5.2, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

5.4 A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“**AFAC**”) nas Sociedades Investidas, desde que (i) o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe, (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe, e (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.5 A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que: (i) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (ii) se realizadas nas seguintes hipóteses: (a) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe poderá realizar investimentos em classes de cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe e observado o disposto no item abaixo.

5.6.1 O investimento pela Classe em classes de cotas geridas por um mesmo gestor ou suas partes relacionadas está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido.

Investimento em Ativos no Exterior

5.7 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, a ser considerado no momento do investimento, independente da posterior valorização dos referidos ativos, observado o disposto no artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração ou para outros conselhos/comitês das Sociedades Investidas.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no artigo 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e observado o disposto neste Capítulo, é permitido: (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Investida.

9.1.1 O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de investimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

9.1.2 Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar investimentos nas Sociedades Investidas, não é possível ao GESTOR antecipar a participação societária que a Classe deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos investimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações societárias

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas/cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os acionistas/cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Investida.

9.1.3 O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros veículos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos veículos de investimento.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas.

10.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

10.5 As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

11.1.1 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas devem ser investidas em Ativos Financeiros, até que seja atingido o montante mínimo da respectiva oferta.

11.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

11.3 O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.3.1 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

11.3.2 Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas de emissão da Classe.

11.3.3 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

11.4 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

11.4.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Tipo de Cotas A da Primeira Emissão serão integralizadas na forma descrita no Apenso do Tipo de Cotas A ao passo que o Tipo de Cotas B da Primeira Emissão serão integralizadas na forma descrita no Apenso do Tipo de Cotas B.

11.4.2 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

11.5 No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente. Nesta hipótese, o GESTOR poderá exigir dos demais Cotistas que cumpram a Chamada de Capital no prazo de até 3 (três) Dias Úteis ou dentro do prazo estabelecido no Apenso do Tipo de Cota A;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Anexo I, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe;
- (vi) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o GESTOR zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, hipótese na qual o GESTOR poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço por ela determinado, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e
- (vii) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo GESTOR, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

11.5.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

11.5.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.5.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

11.5.4. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11.6 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.6.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.6.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

11.6.3 Sem prejuízo do disposto acima, a alienação voluntária de Cotas Tipo A e Cotas Tipo B da Primeira Emissão deverá observar, ainda, o disposto nos respectivos Apenso.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR poderá realizar, a exclusivo critério do GESTOR, amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

Amortização de Cotas Durante o Período de Investimentos

12.4 Todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.2.3 acima durante o Período de Investimento, serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, e far-se-á, exclusivamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

13.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

13.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

13.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.

13.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria, ressalvadas as matérias do item 13.3 abaixo deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

13.2 As deliberações privativas de Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

13.2.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.2.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

13.3 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
– aprovação das demonstrações contábeis da Classe, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes
– alterar o presente Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
– destituição ou substituição do CUSTODIANTE e/ou do ESCRITURADOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas subscritas
– fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotista (ou envio de Consulta Formal) que <u>não</u> seja realizada mediante orientação do GESTOR;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
– fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotista (ou envio de Consulta Formal) que seja realizada mediante orientação do GESTOR;	Maioria das Cotas Subscritas
– emissão de novas Cotas de emissão da classe;	Maioria das Cotas subscritas
– eventual aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas
– prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
– alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
– instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
– fornecimento de informações requeridas por parte de Cotistas, observado o artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
– aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR e/ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas conflitados)
– inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	
– aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
– aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Maioria das Cotas subscritas
– alteração da Política de Investimentos da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
– liquidação da Classe nos termos do CAPÍTULO 14 –, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas
– dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas presentes
– contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;	Maioria das Cotas subscritas
– plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria das Cotas presentes
– pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

13.4 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.5 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Especiais e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Anexo I e na Resolução CVM 175, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nos ativos integrantes da carteira da classe.

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista que não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Investidas, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas que não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.5 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

14.3.7 O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.3.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.

14.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

14.4.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.

14.4.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

15.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.3 Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

15.4 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.5.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto Neste Anexo, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

Custódia

15.6 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE.

15.6.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o CUSTODIANTE será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta da Classe;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao GESTOR;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Alvo) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos da Classe, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira da Classe, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor Líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido da Classe; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira da Classe, de acordo com as informações enviadas pelo ADMINISTRADOR;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;
 - (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, observado o disposto no item 14.3(ii), e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo CUSTODIANTE as ordens enviadas pelo GESTOR, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o CUSTODIANTE está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira da Classe;
 - (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
 - (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;
 - (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;
 - (xvii) efetuar, por conta do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no item 3.1 acima;
 - (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível; e
 - (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do CUSTODIANTE.

Controladoria e Escrituração

15.7 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe.

15.7.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o ESCRITURADOR será responsável por:

- (i) fornecer as informações periódicas obrigatórias aos órgãos competentes;
- (ii) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (iii) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Auditoria

15.8 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	IPCA, salvo decisão contrária do ADMINISTRADOR, podendo existir um acréscimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, por cada nova Sociedade Investida, a partir da 8ª (oitavo) Sociedade Investida.
Taxa de Gestão	(i) 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; (ii) no 1º (primeiro) ano após o encerramento do Período de Investimento, 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Capital Investido; e (iii) a partir do 2º (segundo) ano após o encerramento do Período de Investimento, 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido.
Taxa Máxima de Custódia	0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. <u>Remuneração mínima mensal:</u> R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.

16.2 O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance, a qual será calculada e devida nos seguintes termos:

- (i) até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, correspondente à quantidade de Cotas subscritas multiplicado pelo respectivo preço de integralização, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("*Hurdle*"), a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da carteira, o GESTOR não fará jus a qualquer Taxa de Performance;
- (ii) após a distribuição pela Classe dos recursos referidos no inciso (i) acima, o GESTOR fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos distribuídos pela Classe aos Cotistas, até que a Taxa de Performance represente 10,00% (dez inteiros por cento) da diferença positiva entre: (a) o capital integralizado pelos Cotistas, atualizado pelo *Hurdle* na forma do inciso anterior; e (b) o valor integralizado pelos Cotistas ("*Catch-Up*"); e
- (iii) após a distribuição dos recursos referidos no inciso (ii) acima, quaisquer valores excedentes decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da carteira, deverão ser pagos observando a seguinte proporção: (a) 90,00% (noventa inteiros por cento) serão pagos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; e (b) 10,00% (dez inteiros por cento) serão pagos ao GESTOR, a título de Taxa de Performance.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.2.1 A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe, após o pagamento aos Cotistas do capital corrigido pelo *Hurdle*. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e poderá ser realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, caso o pagamento aos Cotistas também seja realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros.

16.2.2 O GESTOR, em caso de destituição, renúncia ou descredenciamento, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pela Classe mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

16.2.3 O *Hurdle* não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2 O GESTOR e as Afiliadas do GESTOR atuam em vários segmentos. As Afiliadas do GESTOR desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

17.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do GESTOR estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou os emissores de Ativos Alvo, o GESTOR deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

17.2.2 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

18.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

18.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

18.3.1 Risco de Mercado:

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. Adicionalmente ao disposto neste Anexo I, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, os Ativos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Risco de investimento no exterior: a Classe poderá manter até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido investido em Ativos Alvo negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais a Classe invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor dos Ativos Alvo negociados no exterior integrantes de sua Carteira. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Carteira e, por conseguinte, da Classe.

18.3.2 Outros Riscos

(i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes.

(iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e os emissores dos Ativos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou os emissores dos Ativos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos emissores dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) Arbitragem: o Regulamento do FUNDO prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

18.3.3 Riscos relacionados à Classe

(i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.

(ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em poucos Ativos Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência dos emissores de tais Ativos Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

(v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(vii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

(viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

(x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

(xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

18.3.4 Risco relacionados às Sociedades Alvo

(i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira de investimentos da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades-Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas. Os riscos informados acima são aplicáveis, da mesma forma, às sociedades investidas por FIPs que tenham recebido aplicações da classe.

(ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investida diluída.

(vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(viii) Risco de Coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(x) Risco de Potencial Conflito de Interesses. A Classe poderá, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, figurar como contraparte do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de Partes Relacionadas ou de Cotistas. Além disso, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em Sociedades Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou suas Partes Relacionadas, conforme situações previstas neste Anexo I. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xi) Risco relacionado ao Fundo *Up Front* e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nos termos deste Anexo I, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, os Cotistas titulares de Cotas Tipo A também serão cotistas do Fundo *Up Front*, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Tipo A e a Classe podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo *Up Front* e de aplicação na Classe; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo *Up Front* e o prazo para integralização das Cotas Tipo A da Classe em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo *Up Front* não possam ser tempestivamente aportados na Classe.

18.3.5 Risco de Liquidez

(i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

(iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados e profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

18.3.6 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

(i) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

(ii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

(iii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fosséis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades da Classe.

(iv) Risco de Completion: as Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

(v) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto das Sociedades Investidas não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do FUNDO ou da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

19.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Investida (s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

19.1.4 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.5 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.1.6 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

20.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice das Cotas Tipo A ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO DO TIPO DE COTA A DA CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apenso do Tipo de Cotas A é parte integrante e inseparável do Anexo I do Regulamento do PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas Tipo A de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Termos e expressões utilizados neste Apenso do Tipo de Cotas A em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Glossário ou no Anexo I, conforme o caso.

1. Integralização das Cotas

A integralização das Cotas Tipo A da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo ADMINISTRADOR diretamente ao Cotista, conforme orientação do GESTOR, nos termos dos procedimentos no Mecanismo de Controle de Chamada de Capital descrito abaixo e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Tipo A.

Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do GESTOR determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromissos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo I, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, notificará o administrador do Fundo *Up Front* para que esse efetue a amortização de cotas de emissão do Fundo *Up Front* em montante necessário à integralização das Cotas Tipo A subscritas por cada um dos respectivos Cotistas.

Ao receber a Chamada de Capital, o administrador do Fundo *Up Front* será obrigado a pagar o valor estabelecido na Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo ADMINISTRADOR, da Chamada de Capital.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

De modo a proteger o FUNDO e a Classe contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Tipo A confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Tipo A.

Manutenção de Recursos no Fundo *Up Front*. Os subscritores de Cotas Tipo A, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva, no âmbito da primeira oferta pública de Cotas de emissão da Classe, outorgarão procuração ao ADMINISTRADOR ou instituição participante convidada pelo ADMINISTRADOR para participar na colocação e distribuição das Cotas, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito na Classe, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. O montante investido pelo investidor das Cotas Tipo A no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Tipo A, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores à Classe. Desta forma, os investidores das Cotas Tipo A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Tipo A e/ou ao ADMINISTRADOR ou à instituição intermediária da primeira oferta, mediante procuração desse, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Tipo A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo

Apêndice das Cotas Tipo A ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Tipo A de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* serão cancelados pelo ADMINISTRADOR. O Fundo *Up Front* terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de suas cotas, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o Prazo de Duração do FUNDO também o seja, conforme previsto no item 1.2 do Anexo I ao Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do Fundo *Up Front*.

Amortização das Cotas do Fundo *Up Front* para a Integralização das Cotas Tipo A. Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do ADMINISTRADOR, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Tipo A sejam chamados a integralizar suas Cotas Tipo A, nos termos do Regulamento e do Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento. O ADMINISTRADOR, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente da Classe, em cumprimento da obrigação dos Cotistas de integralizar suas Cotas Tipo A, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista na Classe. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital, estes serão entregues aos Cotistas. Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas titulares de Cotas Tipo A outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, na qualidade de instituição administradora do FUNDO, para que este realize a integralização das Cotas Tipo A da Classe usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício do FUNDO e da Classe, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Tipo A subscritas pelos Cotistas titulares de Cotas Tipo A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo *Up Front*. O Fundo *Up Front* será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação da Classe; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Tipo A; e/ou (iii) na hipótese de o GESTOR, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas titulares de Cotas Tipo A, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu Patrimônio Líquido.

Regras, Prazos e Condições do Fundo *Up Front*. É recomendada aos Cotistas titulares de Cotas Tipo A, a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, do qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas titulares de Cotas Tipo A, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Tipo A após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Tipo A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo e à Classe.

Riscos Relativos ao Fundo *Up Front*. Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Tipo A passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas titulares de Cotas Tipo A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front*.

Apêndice das Cotas Tipo A ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

2. Transferência de Cotas

Em decorrência do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as Cotas Tipo A da Classe e as Cotas do Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o titular de Cotas Tipo A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Tipo A desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Tipo A e das Cotas do Fundo *Up Front* por ele detidas.

* * *

Apêndice das Cotas Tipo B ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO DO TIPO DE COTA B DA CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apenso do Tipo de Cotas B é parte integrante e inseparável do Anexo I do Regulamento do PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas Tipo B de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Termos e expressões utilizados neste Apenso do Tipo de Cotas B em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Glossário ou no Anexo I, conforme o caso.

1. Integralização das Cotas

A integralização das Cotas Tipo B da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo ADMINISTRADOR diretamente ao Cotista, conforme orientação do GESTOR.

Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do GESTOR determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromissos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do FUNDO e da Classe, o ADMINISTRADOR, realizará Chamadas de Capital por meio de comunicação aos Cotistas titulares de Cotas Tipo B sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Tipo B subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas titulares de Cotas Tipo B, diretamente, serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo ADMINISTRADOR, da Chamada de Capital.

2. Transferência de Cotas

No caso das Cotas Tipo B a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas Tipo B não integralizadas.

* * *

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Anexo I”	Significa o Anexo I ao Regulamento, o qual rege o funcionamento da Classe de modo complementar à Parte Geral do Regulamento.
“Apenso”	Cada um dos apensos que integram os Anexos, descritivos de cada Tipo de Cota ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.
“Apenso do Tipo de Cota A”	O Apenso do Tipo de Cota A, que integra o Anexo I e disciplina as características específicas do Tipo de Cota A.
“Apenso do Tipo de Cota B”	O Apenso do Tipo de Cota B, que integra o Anexo II e disciplina as características específicas do Tipo de Cota B.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou tipo, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa: (i) ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples/ debentures não conversíveis; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos do Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelo GESTOR, para gestão do caixa da Classe e zeragem da carteira; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Investido”	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa, quando referidas em conjunto, as Cotas Tipo A e as Cotas Tipo B.
“Cotista Inadimplente”	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações nos termos do Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 11.5 do Anexo I.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Evento de Equipe Chave”	Ocorrerá caso o Sr. Francco Sollito Marchetti: (i) desligue-se do GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (d) falecimento ou doença; ou (ii) deixe, por qualquer motivo, de dedicar todo o seu tempo e atenção aos negócios do GESTOR, podendo, contudo: (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento sob gestão do GESTOR e cuja constituição não seja vedada por este Anexo I.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA .
“Fundo Up Front”	Significa o PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO .
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Glossário”	Significa o Glossário apenso ao Regulamento, o qual contempla os significados atribuídos aos termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, utilizados na Parte Geral, nos Anexos e nos Apensos.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”	Significa o mecanismo por meio do qual os Cotistas titulares das Cotas Tipo A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo <i>Up Front</i> , em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Tipo A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subscrição e Compromisso de Investimento, de forma que cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Tipo A será atendida, mediante a amortização, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Tipo A, das cotas por esses detidas no Fundo *Up Front*.

"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no item 4.2 do Anexo I.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo I.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo I.
"Prazo de Duração"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apensos, bem como o presente Glossário e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Requisitos Mínimos da Equipe Chave"	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Reserva de Caixa”	Significa o termo descrito no item 3.4 do Anexo.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Sociedades Investidas”	Sociedades Alvo que efetivamente tenham recebido investimentos da Classe.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes do Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Tipo de Cota A” ou “Cotas Tipo A”	Significa as cotas do tipo A de emissão da Classe, representativas do patrimônio da Classe, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo I e no Apenso do Tipo de Cota A.
“Tipo de Cota B” ou “Cotas Tipo B”	Significa as cotas do tipo B de emissão da Classe, representativas do patrimônio da Classe, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo I e no Apenso do Tipo de Cota B.

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Tipos de Cotas”

Significa cada tipo de Cota de emissão da Classe, incluindo as Cotas Tipo de Cota A e as Cotas Tipo de Cota B, ao qual poderão ser atribuídos direitos políticos e econômicos distintos dos demais tipos de Cotas de emissão da Classe, conforme previstos nos respectivos Apenso.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE
CONSTITUIÇÃO DO
PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador” ou “Coordenador Líder”), na qualidade de instituição administradora, e **PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (“Gestor”), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais (“Prestadores de Serviços Essenciais”), resolvem:

1. Retificar os termos do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais em 12 de setembro de 2024 (“IPC”), nos termos abaixo:

1.1. O item 3 do IPC fica retificado, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cotas tipo A (“Cotas Tipo A”) e até 15.000 (quinze mil) cotas tipo B (“Cotas Tipo B”) de emissão da Classe (“1ª Emissão” e “Cotas”, respectivamente), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) (“Preço de Emissão”), na 1ª data de integralização de Cotas, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos dos Suplementos na forma constante dos Anexos II e III a este ato, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a ser submetida ao rito do registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI da Resolução CVM 160 (“Oferta”), com as seguintes características:

(a) Montante Total da Oferta: Serão emitidas e ofertadas, no âmbito da Oferta, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo da Taxa de

Distribuição Primária (conforme abaixo definido), sendo 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Tipo A e 15.000 (quinze mil) Cotas Tipo B;

(b) Montante Mínimo da Oferta: *Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, de forma que a distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Tipo A e R\$ 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B (“Montante Mínimo da Oferta”). As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas durante a Oferta, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM;*

(c) Limitações à negociação/Público-alvo: *as Cotas Tipo A somente serão negociadas com Investidores Qualificados e as Cotas Tipo B somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.*

(d) Regime de Distribuição: *As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas da Classe Única do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Classe, o Gestor e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);*

(e) Coordenador Líder: *a 1ª Emissão será distribuída pelo Administrador;*

(f) Plano de Distribuição: *O período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Início”);*

(g) Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta: *Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Encerramento”), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas objeto da Oferta (“Prazo de Distribuição”);*

(h) Depósito para Distribuição: *As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Sem prejuízo, as Cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério*

do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento;

(i) Remuneração do Coordenador Líder: A remuneração do Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será definida no Contrato de Distribuição, observados os limites previstos no Regulamento.”

1.2. Os Suplementos que constam dos Anexos II e III do IPC ficam retificados, e passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II, respectivamente, deste instrumento.

2. Ratificar todos os demais termos do IPC não expressamente alterados por meio do presente instrumento.

3. Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação.

Este instrumento particular é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administrador

PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

ANEXO I
SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS TIPO A DA
CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Tipo A da Classe Única do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão de Cotas Tipo A	Até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) em Cotas Tipo A, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Quantidade Total de Cotas Tipo A da 1ª Emissão	Até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Tipo A, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de até 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe.
Público-Alvo:	Investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados”).
Distribuição Parcial	A distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Tipo A.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo A da 1ª Emissão, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Aplicação mínima por investidor:	Cada Investidor Qualificado que desejar subscrever Cotas Tipo A, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo A, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor Qualificado, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Forma de colocação das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	As Cotas Tipo A da 1ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução CVM 30, sujeita do rito de registro automático. A

	Oferta será intermediada pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	As Cotas Tipo A da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Preço de Integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	A integralização das Cotas Tipo A será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital (conforme definido no Regulamento), e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Tipo A.
Taxa de Ingresso	Não será devida à Classe uma Taxa de Ingresso.
Período de Colocação	A subscrição ou aquisição das Cotas Tipo A, objeto da 1ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Limitações à negociação:	As Cotas Tipo A subscritas no âmbito da 1ª Emissão somente serão negociadas com Investidores Qualificados.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO II
SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS TIPO B DA
CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Tipo B da Classe Única do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão de Cotas Tipo B	Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em Cotas Tipo B, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Quantidade Total de Cotas Tipo B da 1ª Emissão	Até 15.000 (quinze mil) Cotas Tipo B, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de até 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe.
Público-Alvo:	Investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”).
Distribuição Parcial	A distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo B da 1ª Emissão, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Aplicação mínima por investidor:	Cada Investidor Profissional que desejar subscrever Cotas Tipo B, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo B, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor Profissional, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Forma de colocação das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	As Cotas Tipo B da 1ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM 30, sujeita do rito de registro automático. A Oferta será intermediada pelo BTG Pactual Serviços

	Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	As Cotas Tipo B da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Preço de Integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária.
Integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	A integralização das Cotas Tipo B da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) realizadas pelo Administrador diretamente aos titulares de Cotas Tipo B, conforme orientação do Gestor.
Taxa de Ingresso	Não será devida à Classe uma Taxa de Ingresso.
Período de Colocação	A subscrição ou aquisição das Cotas Tipo B, objeto da 1ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Limitações à negociação:	As Cotas Tipo B subscritas no âmbito da 1ª Emissão somente serão negociadas com Investidores Profissionais.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

FIP PIPO - Re-Rat IPC 20.09.2024 final cln(5001684.4).docx

Documento número #00f2d185-6369-4c5f-9075-fd423998705c

Hash do documento original (SHA256): 4fb2f3c57bcc847c3b8901bd85be474f674d4ad1bed2efa3b993f06c16d4e4b

Assinaturas

✓ **FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO**

CPF: 092.517.727-03

Assinou em 20 set 2024 às 16:51:58

✓ **Reinaldo Garcia Adão**

CPF: 092.052.267-00

Assinou em 20 set 2024 às 16:52:17

✓ **Ruan Fernandes Castello**

CPF: 168.767.317-90

Assinou em 20 set 2024 às 16:37:31

✓ **FRANCCO SOLLITO MARCHETTI**

CPF: 370.470.108-40

Assinou em 20 set 2024 às 16:38:24

Log

- 20 set 2024, 16:36:37 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número 00f2d185-6369-4c5f-9075-fd423998705c. Data limite para assinatura do documento: 20 de outubro de 2024 (16:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 set 2024, 16:36:37 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao@btgpactual.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
- 20 set 2024, 16:36:37 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão e CPF 092.052.267-00.

- 20 set 2024, 16:36:37 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: rcastello@pipo.capital para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ruan Fernandes Castello e CPF 168.767.317-90.
- 20 set 2024, 16:36:37 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: francco@pipo.capital para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FRANCCO SOLLITO MARCHETTI.
- 20 set 2024, 16:37:32 Ruan Fernandes Castello assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rcastello@pipo.capital. CPF informado: 168.767.317-90. IP: 177.92.83.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58577820875349 e longitude -46.67316783179183. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2024, 16:38:24 FRANCCO SOLLITO MARCHETTI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail francco@pipo.capital. CPF informado: 370.470.108-40. IP: 177.92.83.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58580438336933 e longitude -46.67314235082296. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2024, 16:51:58 FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao@btgpactual.com. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833184 e longitude -46.6844056. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2024, 16:52:17 Reinaldo Garcia Adão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao-fundos@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833184 e longitude -46.6844056. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2024, 16:52:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 00f2d185-6369-4c5f-9075-fd423998705c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 00f2d185-6369-4c5f-9075-fd423998705c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE
CONSTITUIÇÃO DO
PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador” ou “Coordenador Líder”), na qualidade de instituição administradora, e **PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (“Gestor”), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais (“Prestadores de Serviços Essenciais”), resolvem:

1. Retificar os termos do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais em 12 de setembro de 2024 (“IPC”), rerratificado por meio “*Instrumento Particular de Rerratificação da Deliberação Conjunta de Constituição do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, em 20 de setembro de 2024, nos termos abaixo:

1.1. O item 3 do IPC fica retificado, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. *Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cotas tipo A (“Cotas Tipo A”) e até 15.000 (quinze mil) cotas tipo B (“Cotas Tipo B”) de emissão da Classe (“1ª Emissão” e “Cotas”, respectivamente), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, incluindo a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) (“Preço de Emissão”), na 1ª data de integralização de Cotas, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos dos Suplementos na forma constante dos Anexos II e III a este ato, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a ser submetida ao rito do registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI da Resolução CVM 160 (“Oferta”), com as seguintes características:*

(a) Montante Total da Oferta: Serão emitidas e ofertadas, no âmbito da Oferta, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), sendo 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Tipo A e 15.000 (quinze mil) Cotas Tipo B;

[...]"

1.2. Os Suplementos que constam dos Anexos II e III do IPC ficam retificados, e passam a vigorar com a redação constante do Anexo A ao presente instrumento, de forma a refletir a alteração mencionada acima.

1.3. Em razão das alterações mencionadas acima, o IPC é consolidado e passa a vigorar com a redação constante do Anexo A a este instrumento.

2. Ratificar todos os demais termos do IPC não expressamente alterados por meio do presente instrumento.

3. Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação.

Este instrumento particular é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
Administrador**

**PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor**

ANEXO A
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador” ou “Coordenador Líder”), na qualidade de instituição administradora, e **PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (“Gestor”), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais (“Prestadores de Serviços Essenciais”), resolvem:

1. Constituir, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), um fundo de investimento, classificado como “em participações”, sob forma de condomínio fechado, denominado “**PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA**” (“Fundo”), com prazo de duração determinado, correspondente a 12 (doze) anos contados da data de primeira integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta do Gestor, de classe única, nos termos de seu Regulamento (conforme abaixo definido);
2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do artigo 5º, § 7º, II, da Resolução CVM 175, cujo público-alvo será exclusivamente formado por investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), denominada “**CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Classe”), regulamentada na forma do Anexo I ao regulamento do Fundo (“Regulamento”);
3. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cotas tipo A (“Cotas Tipo A”) e até 15.000 (quinze mil) cotas tipo B (“Cotas Tipo B”) de emissão da Classe (“1ª Emissão” e “Cotas”, respectivamente), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, incluindo a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) (“Preço de Emissão”), na 1ª data de integralização de Cotas, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e

cinquenta milhões de reais), nos termos dos Suplementos na forma constante dos Anexos II e III a este ato, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a ser submetida ao rito do registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI da Resolução CVM 160 (“Oferta”), com as seguintes características:

(a) Montante Total da Oferta: Serão emitidas e ofertadas, no âmbito da Oferta, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), sendo 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Tipo A e 15.000 (quinze mil) Cotas Tipo B;

(b) Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, de forma que a distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Tipo A e R\$ 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B (“Montante Mínimo da Oferta”). As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas durante a Oferta, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM;

(c) Limitações à negociação/Público-alvo: As Cotas Tipo A somente serão negociadas com Investidores Qualificados e as Cotas Tipo B somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

(d) Regime de Distribuição: As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas da Classe Única do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Classe, o Gestor e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

(e) Coordenador Líder: a 1ª Emissão será distribuída pelo Administrador;

(f) Plano de Distribuição: O período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Início”);

(g) Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta: Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo

76 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Encerramento”), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo da Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das Cotas objeto da Oferta (“Prazo de Distribuição”);

(h) Depósito para Distribuição: As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Sem prejuízo, as Cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento;

(i) Remuneração do Coordenador Líder: A remuneração do Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será definida no Contrato de Distribuição, observados os limites previstos no Regulamento.

4. Aprovar o regulamento do Fundo na forma do Anexo I;
5. Estabelecer o patrimônio líquido mínimo inicial da Classe em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
6. Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, “II”, da Resolução CVM 175, que o Regulamento do Fundo, seu Anexo I e apensos estão plenamente aderentes à legislação vigente;
7. Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:
 - (a)** a contratação, pelo Gestor, do **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seus sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia e demais obrigações previstas no Regulamento;
 - (b)** a contratação, pelo Gestor, do Coordenador Líder, para atuar como coordenador líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e
8. Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe.

Este Instrumento Particular de Constituição é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

**ANEXO I
REGULAMENTO**

ANEXO II
SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS TIPO A DA
CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Tipo A da Classe Única do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão de Cotas Tipo A	Até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) em Cotas Tipo A, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Quantidade Total de Cotas Tipo A da 1ª Emissão	Até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Tipo A, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de até 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe.
Público-Alvo:	Investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados”).
Distribuição Parcial	A distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Tipo A.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo A da 1ª Emissão, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Aplicação mínima por investidor:	Cada Investidor Qualificado que desejar subscrever Cotas Tipo A, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo A, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor Qualificado, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Forma de colocação das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	As Cotas Tipo A da 1ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução CVM 30, sujeita do rito de registro automático. A

	Oferta será intermediada pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	As Cotas Tipo A da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Preço de Integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R\$ 1.000,00 (mil reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	A integralização das Cotas Tipo A será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital (conforme definido no Regulamento), e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Tipo A.
Taxa de Ingresso	Não será devida à Classe uma Taxa de Ingresso.
Período de Colocação	A subscrição ou aquisição das Cotas Tipo A, objeto da 1ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Limitações à negociação:	As Cotas Tipo A subscritas no âmbito da 1ª Emissão somente serão negociadas com Investidores Qualificados.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO III
SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS TIPO B DA
CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Tipo B da Classe Única do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão de Cotas Tipo B	Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em Cotas Tipo B, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Quantidade Total de Cotas Tipo B da 1ª Emissão	Até 15.000 (quinze mil) Cotas Tipo B, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de até 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe.
Público-Alvo:	Investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”).
Distribuição Parcial	A distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo B da 1ª Emissão, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Aplicação mínima por investidor:	Cada Investidor Profissional que desejar subscrever Cotas Tipo B, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo B, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor Profissional, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Forma de colocação das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	As Cotas Tipo B da 1ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM 30, sujeita do rito de registro automático. A Oferta será intermediada pelo BTG Pactual Serviços

	Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	As Cotas Tipo B da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Preço de Integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R\$ 1.000,00 (mil reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	A integralização das Cotas Tipo B da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) realizadas pelo Administrador diretamente aos titulares de Cotas Tipo B, conforme orientação do Gestor.
Taxa de Ingresso	Não será devida à Classe uma Taxa de Ingresso.
Período de Colocação	A subscrição ou aquisição das Cotas Tipo B, objeto da 1ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Limitações à negociação:	As Cotas Tipo B subscritas no âmbito da 1ª Emissão somente serão negociadas com Investidores Profissionais.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

FIP PIPO - 2 Re-Rat IPC [CUD] 27.09.2024 cIn(5007056.3).docx

Documento número #023021d5-00bf-4a83-afc9-927d637a336c

Hash do documento original (SHA256): 035b189b9fcb3278c505d61b0023659f90692e2c2311dbbc22f0a4daef3e0567

Assinaturas

✓ **Ruan Fernandes Castello**
CPF: 168.767.317-90
Assinou em 27 set 2024 às 18:55:24

✓ **FRANCCO SOLLITO MARCHETTI**
CPF: 370.470.108-40
Assinou em 27 set 2024 às 18:32:31

✓ **FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO**
CPF: 092.517.727-03
Assinou em 27 set 2024 às 18:46:33

✓ **Reinaldo Garcia Adão**
CPF: 092.052.267-00
Assinou em 27 set 2024 às 18:46:10

Log

- 27 set 2024, 18:15:21 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número 023021d5-00bf-4a83-afc9-927d637a336c. Data limite para assinatura do documento: 27 de outubro de 2024 (18:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 set 2024, 18:15:21 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: rcastello@pipo.capital para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ruan Fernandes Castello e CPF 168.767.317-90.
- 27 set 2024, 18:15:21 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: francco@pipo.capital para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FRANCCO SOLLITO MARCHETTI.

- 27 set 2024, 18:15:21 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao@btgpactual.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
- 27 set 2024, 18:15:21 Operador com email Ana.Bandeira@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Garcia Adão e CPF 092.052.267-00.
- 27 set 2024, 18:32:31 FRANCCO SOLLITO MARCHETTI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail francco@pipo.capital. CPF informado: 370.470.108-40. IP: 104.28.63.97. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.589376105150233 e longitude -46.67759750340042. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 set 2024, 18:46:10 Reinaldo Garcia Adão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao-fundos@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833634 e longitude -46.6845124. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 set 2024, 18:46:33 FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao@btgpactual.com. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833634 e longitude -46.6845124. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 set 2024, 18:55:24 Ruan Fernandes Castello assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rcastello@pipo.capital. CPF informado: 168.767.317-90. IP: 179.242.234.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5643902 e longitude -46.6867711. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 set 2024, 18:55:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 023021d5-00bf-4a83-afc9-927d637a336c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 023021d5-00bf-4a83-afc9-927d637a336c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE
CONSTITUIÇÃO DO
PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador” ou “Coordenador Líder”), na qualidade de instituição administradora, e **PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (“Gestor”), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais (“Prestadores de Serviços Essenciais”), resolvem:

1. Retificar os termos do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais em 12 de setembro de 2024 (“IPC”), rerratificado em 20 de setembro de 2024 e em 27 de setembro de 2024, nos termos abaixo:

1.1. O subitem (b) do item 3 do IPC fica retificado, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“(b) Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, de forma que a distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Tipo A e R\$ 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B (“Montante Mínimo da Oferta”). As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas durante a Oferta, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM;”

1.2. Os Suplementos que constam dos Anexos II e III do IPC ficam retificados, e passam a vigorar com a redação constante do Anexo A ao presente instrumento, de forma a refletir a alteração mencionada acima.

1.3. Em razão das alterações mencionadas acima, o IPC é consolidado e passa a vigorar com a redação constante do Anexo A a este instrumento.

2. Ratificar todos os demais termos do IPC não expressamente alterados por meio do presente instrumento.

3. Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação.

Este instrumento particular é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 11 de março de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administrador

PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

ANEXO A
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador” ou “Coordenador Líder”), na qualidade de instituição administradora, e **PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (“Gestor”), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais (“Prestadores de Serviços Essenciais”), resolvem:

1. Constituir, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), um fundo de investimento, classificado como “em participações”, sob forma de condomínio fechado, denominado “**PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA**” (“Fundo”), com prazo de duração determinado, correspondente a 12 (doze) anos contados da data de primeira integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta do Gestor, de classe única, nos termos de seu Regulamento (conforme abaixo definido);
2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do artigo 5º, § 7º, II, da Resolução CVM 175, cujo público-alvo será exclusivamente formado por investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), denominada “**CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Classe”), regulamentada na forma do Anexo I ao regulamento do Fundo (“Regulamento”);
3. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cotas tipo A (“Cotas Tipo A”) e até 15.000 (quinze mil) cotas tipo B (“Cotas Tipo B”) de emissão da Classe (“1ª Emissão” e “Cotas”, respectivamente), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, incluindo a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) (“Preço de Emissão”), na 1ª data de integralização de Cotas, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e

cinquenta milhões de reais), nos termos dos Suplementos na forma constante dos Anexos II e III a este ato, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a ser submetida ao rito do registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI da Resolução CVM 160 (“Oferta”), com as seguintes características:

- (a)** Montante Total da Oferta: Serão emitidas e ofertadas, no âmbito da Oferta, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, pelo Preço de Emissão, totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), sendo 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Tipo A e 15.000 (quinze mil) Cotas Tipo B;
- (b)** Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, de forma que a distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Tipo A e R\$ 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B (“Montante Mínimo da Oferta”). As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas durante a Oferta, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM;
- (c)** Limitações à negociação/Público-alvo: As Cotas Tipo A somente serão negociadas com Investidores Qualificados e as Cotas Tipo B somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.
- (d)** Regime de Distribuição: As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas da Classe Única do Pipo Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Classe, o Gestor e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);
- (e)** Coordenador Líder: a 1ª Emissão será distribuída pelo Administrador;
- (f)** Plano de Distribuição: O período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Início”);
- (g)** Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta: Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo

76 da Resolução CVM nº 160 (“Anúncio de Encerramento”), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo da Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das Cotas objeto da Oferta (“Prazo de Distribuição”);

(h) Depósito para Distribuição: As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Sem prejuízo, as Cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento;

(i) Remuneração do Coordenador Líder: A remuneração do Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será definida no Contrato de Distribuição, observados os limites previstos no Regulamento.

4. Aprovar o regulamento do Fundo na forma do Anexo I;
5. Estabelecer o patrimônio líquido mínimo inicial da Classe em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
6. Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, “II”, da Resolução CVM 175, que o Regulamento do Fundo, seu Anexo I e apensos estão plenamente aderentes à legislação vigente;
7. Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:
 - (a)** a contratação, pelo Gestor, do **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seus sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia e demais obrigações previstas no Regulamento;
 - (b)** a contratação, pelo Gestor, do Coordenador Líder, para atuar como coordenador líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e
8. Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe.

Este Instrumento Particular de Constituição é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

ANEXO I
REGULAMENTO

(restante do documento intencionalmente deixado em branco. Regulamento na página seguinte.)

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“FUNDO”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis, que terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 12 (doze) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda. , sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Resolução de Disputas	<p>O FUNDO, os Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO, no termos da Lei nº 9.307/86, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM CCBC”), de acordo com seu Regulamento Interno de Arbitragem (“Regulamento CAM CCBC”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes.</p> <p>(i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.</p>

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

(ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

(v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

(vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

	<p>tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (a) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (b) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (c) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (d) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.</p> <p>A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</p>
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo que dispõe sobre as informações específicas da classe única e seus respectivos apensos, relativo a cada Tipo de Cota (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apenso”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

1.3 O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.4 O Apenso de cada tipo de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apenso: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apenso, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apenso serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apenso não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, conforme aplicável.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo I deste Regulamento, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

específicas de cada classe ou tipo de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes
(ii) substituição do GESTOR e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(iii) substituição do ADMINISTRADOR Administradora e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do FUNDO, em caso de convocação da Assembleia Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que <u>não seja</u> realizada mediante orientação do GESTOR;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(v) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do FUNDO, em caso de convocação da Assembleia Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que <u>seja</u> realizada mediante orientação do GESTOR;	Maioria das Cotas Subscritas
(vi) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2; e	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(vii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2.	Maioria das Cotas subscritas

4.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.

4.2.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

4.3 As deliberações privativas de Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou Tipo, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I.IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.
Cotistas Não-residentes (INR):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

<p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	
<p>Desenquadramento para fins fiscais:</p>	
<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.</p>	
<p>Cobrança do IRF:</p>	<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.</p>
<p>I.IOF:</p>	
<p>IOF/TVM:</p>	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<p>IOF-Câmbio:</p>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo I, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipos de Cotas	<p>A Classe é constituída por 2 (dois) Tipos de Cotas, quais sejam: (i) Tipo de Cota A; e (ii) Tipo de Cotas B.</p> <p>Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º, do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do ADMINISTRADOR, para que as referências feitas neste Regulamento a: (i) “Tipos de Cotas” sejam alteradas para “Subclasses” de cotas; e (ii) “Apenso” sejam alteradas para “Apêndice”, em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na mesma Resolução CVM 175. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e do respectivo Apenso.</p>
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 12 (doze) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. Caso, após findo o Prazo de Duração, o FUNDO possua ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, uma Assembleia Especial de Cotistas será convocada para deliberar sobre as providências a serem adotadas a esse respeito.
Categoria	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.</p> <p>Serão alvo de investimento pela Classe determinados Ativos Alvo a serem selecionados pelo GESTOR, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a Ativos Alvo com foco em <i>venture capital</i>, <i>growth</i>, <i>buyout</i>, <i>distress</i> e infraestrutura, podendo o investimento pela Classe ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico ou em determinada região geográfica.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representam, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor Qualificados.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
Negociação	As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas, desde que (a) o cessionário seja necessariamente um investidor qualificado e tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo ADMINISTRADOR para formalizar a transferência de Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas e (b) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao FUNDO, caso aplicável, todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas <i>out-of-pocket</i>) incorridos pelo FUNDO para efetivar a transferências das Cotas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iii) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas apenas será realizada em moeda corrente nacional. Os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido, observado o disposto neste Anexo I. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://pipo.capital/).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa de Performance;
- (iii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iv) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (v) despesas com prêmios de seguro;
- (vi) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo I;
- (vii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a: (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões; (b) despesas com a contratação de assessores legais e/ou financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe; e (c) prestadores de serviços de monitoramento e/ou reavaliação de Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (viii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

- (ix) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo I ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (x) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xi) despesas inerentes à constituição da Classe, incluindo serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe limitadas até 4,00% (quatro por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (xii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; e
- (xiii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), desde que incorridas a partir do 12º (décimo segundo) mês anterior à Data de Primeira Integralização, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 Nos termos do item 13.3 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.4 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, um percentual equivalente a, no mínimo, 1,00% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses (“**Reserva de Caixa**”).

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 30 (trinta) meses, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas, que poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada ou antecipado, a exclusivo critério do GESTOR, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo (“**Período de Investimento**”).

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado a exclusivo critério do GESTOR.

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

4.1.4 Após o fim do Período de Investimento, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Alvo, sem prejuízo do disposto no item abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.1.5 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.1.5, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade da Classe; ou
- (iv) constituam investimentos adicionais em Ativos Alvo já investidos pela Classe, desde que tais investimentos adicionais não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, sendo o valor do Ativo Alvo calculado no momento da realização do investimento adicional, independentemente da posterior valorização do referido Ativo Alvo.

4.1.6 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou para amortização parcial ou integral de Cotas, a critério do GESTOR.

4.2 A Classe terá um período de desinvestimento que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).

4.2.1 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão, por decisão exclusiva do GESTOR, ser utilizados para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO e da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda dos Ativos Alvo, o GESTOR deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 A Classe poderá investir (a) até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido diretamente em cotas de emissão de outros FIP e (b) no máximo 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido diretamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a ser considerado no momento do investimento, independente da posterior valorização dos referidos Ativos Alvo.

5.1.2 Observado o item abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.3 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

5.2.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no mínimo, a Reserva de Caixa e, no máximo 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 5.2, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

5.4 A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“**AFAC**”) nas Sociedades Investidas, desde que (i) o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe, (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe, e (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.5 A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que: (i) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (ii) se realizadas nas seguintes hipóteses: (a) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe poderá realizar investimentos em classes de cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe e observado o disposto no item abaixo.

5.6.1 O investimento pela Classe em classes de cotas geridas por um mesmo gestor ou suas partes relacionadas está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido.

Investimento em Ativos no Exterior

5.7 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, a ser considerado no momento do investimento, independente da posterior valorização dos referidos ativos, observado o disposto no artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração ou para outros conselhos/comitês das Sociedades Investidas.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no artigo 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e observado o disposto neste Capítulo, é permitido: (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Investida.

9.1.1 O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

9.1.2 Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Investidas, não é possível ao GESTOR antecipar a participação societária que a Classe deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações societárias

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas/cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os acionistas/cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Investida.

9.1.3 O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros veículos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos veículos de investimento.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas.

10.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

10.5 As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

11.1.1 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas devem ser investidas em Ativos Financeiros, até que seja atingido o montante mínimo da respectiva oferta.

11.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

11.3 O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.3.1 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

11.3.2 Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas de emissão da Classe.

11.3.3 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

11.4 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

11.4.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Tipo de Cotas A da Primeira Emissão serão integralizadas na forma descrita no Apenso do Tipo de Cotas A ao passo que o Tipo de Cotas B da Primeira Emissão serão integralizadas na forma descrita no Apenso do Tipo de Cotas B.

11.4.2 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

11.5 No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente. Nesta hipótese, o GESTOR poderá exigir dos demais Cotistas que cumpram a Chamada de Capital no prazo de até 3 (três) Dias Úteis ou dentro do prazo estabelecido no Apenso do Tipo de Cota A;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Anexo I, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe;
- (vi) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o GESTOR zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, hipótese na qual o GESTOR poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço por ela determinado, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e
- (vii) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo GESTOR, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

11.5.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

11.5.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.5.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

11.5.4. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11.6 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.6.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.6.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

11.6.3 Sem prejuízo do disposto acima, a alienação voluntária de Cotas Tipo A e Cotas Tipo B da Primeira Emissão deverá observar, ainda, o disposto nos respectivos Apenso.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR poderá realizar, a exclusivo critério do GESTOR, amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

Amortização de Cotas Durante o Período de Investimentos

12.4 Todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.2.3 acima durante o Período de Investimento, serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, e far-se-á, exclusivamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

13.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

13.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

13.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.

13.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria, ressalvadas as matérias do item 13.3 abaixo deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

13.2 As deliberações privativas de Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

13.2.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.2.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

13.3 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
– aprovação das demonstrações contábeis da Classe, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes
– alterar o presente Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
– destituição ou substituição do CUSTODIANTE e/ou do ESCRITURADOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas subscritas
– fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotista (ou envio de Consulta Formal) que <u>não</u> seja realizada mediante orientação do GESTOR;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
– fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotista (ou envio de Consulta Formal) que seja realizada mediante orientação do GESTOR;	Maioria das Cotas Subscritas
– emissão de novas Cotas de emissão da classe;	Maioria das Cotas subscritas
– eventual aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas
– prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
– alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
– instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
– fornecimento de informações requeridas por parte de Cotistas, observado o artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
– aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR e/ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas conflitados)
– inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	
– aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
– aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Maioria das Cotas subscritas
– alteração da Política de Investimentos da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
– liquidação da Classe nos termos do CAPÍTULO 14 –, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas
– dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas presentes
– contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;	Maioria das Cotas subscritas
– plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria das Cotas presentes
– pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

13.4 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.5 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Especiais e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Anexo I e na Resolução CVM 175, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nos ativos integrantes da carteira da classe.

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista que não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Investidas, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas que não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.5 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

14.3.7 O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.3.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.

14.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

14.4.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.

14.4.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.5.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Gestão

15.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.3 Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

15.4 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.5.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto Neste Anexo, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

Custódia

15.6 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE.

15.6.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o CUSTODIANTE será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta da Classe;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao GESTOR;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Alvo) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos da Classe, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira da Classe, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido da Classe; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira da Classe, de acordo com as informações enviadas pelo ADMINISTRADOR;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;
 - (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, observado o disposto no item 14.3(ii), e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo CUSTODIANTE as ordens enviadas pelo GESTOR, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o CUSTODIANTE está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira da Classe;
 - (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
 - (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;
 - (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;
 - (xvii) efetuar, por conta do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no item 3.1 acima;
 - (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível; e
 - (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do CUSTODIANTE.

Controladoria e Escrituração

15.7 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe.

15.7.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o ESCRITURADOR será responsável por:

- (i) fornecer as informações periódicas obrigatórias aos órgãos competentes;
- (ii) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (iii) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Auditoria

15.8 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	IPCA, salvo decisão contrária do ADMINISTRADOR, podendo existir um acréscimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, por cada nova Sociedade Investida, a partir da 8ª (oitavo) Sociedade Investida.
Taxa de Gestão	(i) 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; (ii) no 1º (primeiro) ano após o encerramento do Período de Investimento, 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Capital Investido; e (iii) a partir do 2º (segundo) ano após o encerramento do Período de Investimento, 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido.
Taxa Máxima de Custódia	0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. <u>Remuneração mínima mensal:</u> R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.

16.2 O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance, a qual será calculada e devida nos seguintes termos:

- (i) até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, correspondente à quantidade de Cotas subscritas multiplicado pelo respectivo preço de integralização, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("*Hurdle*"), a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da carteira, o GESTOR não fará jus a qualquer Taxa de Performance;
- (ii) após a distribuição pela Classe dos recursos referidos no inciso (i) acima, o GESTOR fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos distribuídos pela Classe aos Cotistas, até que a Taxa de Performance represente 10,00% (dez inteiros por cento) da diferença positiva entre: (a) o capital integralizado pelos Cotistas, atualizado pelo *Hurdle* na forma do inciso anterior; e (b) o valor integralizado pelos Cotistas ("*Catch-Up*"); e
- (iii) após a distribuição dos recursos referidos no inciso (ii) acima, quaisquer valores excedentes decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da carteira, deverão ser pagos observando a seguinte proporção: (a) 90,00% (noventa inteiros por cento) serão pagos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; e (b) 10,00% (dez inteiros por cento) serão pagos ao GESTOR, a título de Taxa de Performance.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.2.1 A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe, após o pagamento aos Cotistas do capital corrigido pelo *Hurdle*. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e poderá ser realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, caso o pagamento aos Cotistas também seja realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros.

16.2.2 O GESTOR, em caso de destituição, renúncia ou descredenciamento, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pela Classe mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

16.2.3 O *Hurdle* não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2 O GESTOR e as Afiliadas do GESTOR atuam em vários segmentos. As Afiliadas do GESTOR desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

17.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do GESTOR estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou os emissores de Ativos Alvo, o GESTOR deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

17.2.2 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

18.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

18.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

18.3.1 Risco de Mercado:

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. Adicionalmente ao disposto neste Anexo I, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, os Ativos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Risco de investimento no exterior: a Classe poderá manter até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido investido em Ativos Alvo negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais a Classe invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor dos Ativos Alvo negociados no exterior integrantes de sua Carteira. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Carteira e, por conseguinte, da Classe.

18.3.2 Outros Riscos

(i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes.

(iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e os emissores dos Ativos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou os emissores dos Ativos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos emissores dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) Arbitragem: o Regulamento do FUNDO prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

18.3.3 Riscos relacionados à Classe

(i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.

(ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em poucos Ativos Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência dos emissores de tais Ativos Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

(v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(vii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

(viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

(x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

(xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

18.3.4 Risco relacionados às Sociedades Alvo

(i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira de investimentos da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades-Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas. Os riscos informados acima são aplicáveis, da mesma forma, às sociedades investidas por FIPs que tenham recebido aplicações da classe.

(ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investida diluída.

(vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(viii) Risco de Coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(x) Risco de Potencial Conflito de Interesses. A Classe poderá, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, figurar como contraparte do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de Partes Relacionadas ou de Cotistas. Além disso, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em Sociedades Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou suas Partes Relacionadas, conforme situações previstas neste Anexo I. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xi) Risco relacionado ao Fundo *Up Front* e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nos termos deste Anexo I, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, os Cotistas titulares de Cotas Tipo A também serão cotistas do Fundo *Up Front*, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Tipo A e a Classe podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo *Up Front* e de aplicação na Classe; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo *Up Front* e o prazo para integralização das Cotas Tipo A da Classe em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo *Up Front* não possam ser tempestivamente aportados na Classe.

18.3.5 Risco de Liquidez

(i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

(iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados e profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

18.3.6 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

(i) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

(ii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

(iii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades da Classe.

(iv) Risco de Completion: as Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

(v) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto das Sociedades Investidas não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do FUNDO ou da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

19.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Investida (s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

19.1.4 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.5 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.1.6 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

20.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice das Cotas Tipo A ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO DO TIPO DE COTA A DA CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apenso do Tipo de Cotas A é parte integrante e inseparável do Anexo I do Regulamento do PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas Tipo A de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Termos e expressões utilizados neste Apenso do Tipo de Cotas A em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Glossário ou no Anexo I, conforme o caso.

1. Integralização das Cotas

A integralização das Cotas Tipo A da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo ADMINISTRADOR diretamente ao Cotista, conforme orientação do GESTOR, nos termos dos procedimentos no Mecanismo de Controle de Chamada de Capital descrito abaixo e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Tipo A.

Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do GESTOR determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromissos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo I, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, notificará o administrador do Fundo *Up Front* para que esse efetue a amortização de cotas de emissão do Fundo *Up Front* em montante necessário à integralização das Cotas Tipo A inscritas por cada um dos respectivos Cotistas.

Ao receber a Chamada de Capital, o administrador do Fundo *Up Front* será obrigado a pagar o valor estabelecido na Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo ADMINISTRADOR, da Chamada de Capital.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

De modo a proteger o FUNDO e a Classe contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Tipo A confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretirável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Tipo A.

Manutenção de Recursos no Fundo *Up Front*. Os subscritores de Cotas Tipo A, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva, no âmbito da primeira oferta pública de Cotas de emissão da Classe, outorgarão procuração ao ADMINISTRADOR ou instituição participante convidada pelo ADMINISTRADOR para participar na colocação e distribuição das Cotas, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito na Classe, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. O montante investido pelo investidor das Cotas Tipo A no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Tipo A, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores à Classe. Desta forma, os investidores das Cotas Tipo A estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Tipo A e/ou ao ADMINISTRADOR ou à instituição intermediária da primeira oferta, mediante procuração desse, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Tipo A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo

Apêndice das Cotas Tipo A ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Tipo A de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* serão cancelados pelo ADMINISTRADOR. O Fundo *Up Front* terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de suas cotas, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o Prazo de Duração do FUNDO também o seja, conforme previsto no item 1.2 do Anexo I ao Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do Fundo *Up Front*.

Amortização das Cotas do Fundo *Up Front* para a Integralização das Cotas Tipo A. Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do ADMINISTRADOR, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Tipo A sejam chamados a integralizar suas Cotas Tipo A, nos termos do Regulamento e do Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento. O ADMINISTRADOR, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente da Classe, em cumprimento da obrigação dos Cotistas de integralizar suas Cotas Tipo A, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista na Classe. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital, estes serão entregues aos Cotistas. Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas titulares de Cotas Tipo A outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, na qualidade de instituição administradora do FUNDO, para que este realize a integralização das Cotas Tipo A da Classe usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício do FUNDO e da Classe, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Tipo A subscritas pelos Cotistas titulares de Cotas Tipo A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo *Up Front*. O Fundo *Up Front* será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação da Classe; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Tipo A; e/ou (iii) na hipótese de o GESTOR, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas titulares de Cotas Tipo A, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu Patrimônio Líquido.

Regras, Prazos e Condições do Fundo *Up Front*. É recomendada aos Cotistas titulares de Cotas Tipo A, a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, do qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas titulares de Cotas Tipo A, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Tipo A após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Tipo A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo e à Classe.

Riscos Relativos ao Fundo *Up Front*. Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Tipo A passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas titulares de Cotas Tipo A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front*.

Apêndice das Cotas Tipo A ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

2. Transferência de Cotas

Em decorrência do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as Cotas Tipo A da Classe e as Cotas do Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o titular de Cotas Tipo A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Tipo A desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Tipo A e das Cotas do Fundo *Up Front* por ele detidas.

* * *

Apêndice das Cotas Tipo B ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO DO TIPO DE COTA B DA CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apenso do Tipo de Cotas B é parte integrante e inseparável do Anexo I do Regulamento do PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas Tipo B de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Termos e expressões utilizados neste Apenso do Tipo de Cotas B em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Glossário ou no Anexo I, conforme o caso.

1. Integralização das Cotas

A integralização das Cotas Tipo B da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo ADMINISTRADOR diretamente ao Cotista, conforme orientação do GESTOR.

Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do GESTOR determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromissos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do FUNDO e da Classe, o ADMINISTRADOR, realizará Chamadas de Capital por meio de comunicação aos Cotistas titulares de Cotas Tipo B sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Tipo B subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas titulares de Cotas Tipo B, diretamente, serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo ADMINISTRADOR, da Chamada de Capital.

2. Transferência de Cotas

No caso das Cotas Tipo B a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas Tipo B não integralizadas.

* * *

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Anexo I”	Significa o Anexo I ao Regulamento, o qual rege o funcionamento da Classe de modo complementar à Parte Geral do Regulamento.
“Apenso”	Cada um dos apensos que integram os Anexos, descritivos de cada Tipo de Cota ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.
“Apenso do Tipo de Cota A”	O Apenso do Tipo de Cota A, que integra o Anexo I e disciplina as características específicas do Tipo de Cota A.
“Apenso do Tipo de Cota B”	O Apenso do Tipo de Cota B, que integra o Anexo II e disciplina as características específicas do Tipo de Cota B.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou tipo, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa: (i) ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples/ debentures não conversíveis; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos do Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelo GESTOR, para gestão do caixa da Classe e zeragem da carteira; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Investido”	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa, quando referidas em conjunto, as Cotas Tipo A e as Cotas Tipo B.
“Cotista Inadimplente”	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações nos termos do Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 11.5 do Anexo I.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Evento de Equipe Chave”	Ocorrerá caso o Sr. Francco Sollito Marchetti: (i) desligue-se do GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (d) falecimento ou doença; ou (ii) deixe, por qualquer motivo, de dedicar todo o seu tempo e atenção aos negócios do GESTOR, podendo, contudo: (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento sob gestão do GESTOR e cuja constituição não seja vedada por este Anexo I.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA .
“Fundo Up Front”	Significa o PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO .
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Glossário”	Significa o Glossário apenso ao Regulamento, o qual contempla os significados atribuídos aos termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, utilizados na Parte Geral, nos Anexos e nos Apensos.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”	Significa o mecanismo por meio do qual os Cotistas titulares das Cotas Tipo A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo <i>Up Front</i> , em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Tipo A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subscrição e Compromisso de Investimento, de forma que cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Tipo A será atendida, mediante a amortização, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Tipo A, das cotas por esses detidas no Fundo *Up Front*.

"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no item 4.2 do Anexo I.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo I.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo I.
"Prazo de Duração"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apensos, bem como o presente Glossário e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Requisitos Mínimos da Equipe Chave"	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Reserva de Caixa”	Significa o termo descrito no item 3.4 do Anexo.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Sociedades Investidas”	Sociedades Alvo que efetivamente tenham recebido investimentos da Classe.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes do Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Tipo de Cota A” ou “Cotas Tipo A”	Significa as cotas do tipo A de emissão da Classe, representativas do patrimônio da Classe, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo I e no Apenso do Tipo de Cota A.
“Tipo de Cota B” ou “Cotas Tipo B”	Significa as cotas do tipo B de emissão da Classe, representativas do patrimônio da Classe, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo I e no Apenso do Tipo de Cota B.

Glossário ao Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Tipos de Cotas”

Significa cada tipo de Cota de emissão da Classe, incluindo as Cotas Tipo de Cota A e as Cotas Tipo de Cota B, ao qual poderão ser atribuídos direitos políticos e econômicos distintos dos demais tipos de Cotas de emissão da Classe, conforme previstos nos respectivos Apensos.

ANEXO II
SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS TIPO A DA
CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Tipo A da Classe Única do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão de Cotas Tipo A	Até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) em Cotas Tipo A, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Quantidade Total de Cotas Tipo A da 1ª Emissão	Até 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Cotas Tipo A, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de até 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe.
Público-Alvo:	Investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“ <u>Investidores Qualificados</u> ”).
Distribuição Parcial	A distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Tipo A.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo A da 1ª Emissão, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Aplicação mínima por investidor:	Cada Investidor Qualificado que desejar subscrever Cotas Tipo A, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo A, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor Qualificado, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Forma de colocação das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	As Cotas Tipo A da 1ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução CVM 30, sujeita do rito de registro automático. A

	Oferta será intermediada pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	As Cotas Tipo A da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Preço de Integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R\$ 1.000,00 (mil reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Integralização das Cotas Tipo A da 1ª Emissão	A integralização das Cotas Tipo A será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital (conforme definido no Regulamento), e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Tipo A.
Taxa de Ingresso	Não será devida à Classe uma Taxa de Ingresso.
Período de Colocação	A subscrição ou aquisição das Cotas Tipo A, objeto da 1ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Limitações à negociação:	As Cotas Tipo A subscritas no âmbito da 1ª Emissão somente serão negociadas com Investidores Qualificados.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 11 de março de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO III
SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE COTAS TIPO B DA
CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Tipo B da Classe Única do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão de Cotas Tipo B	Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em Cotas Tipo B, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Quantidade Total de Cotas Tipo B da 1ª Emissão	Até 15.000 (quinze mil) Cotas Tipo B, podendo ser reduzido em função da Distribuição Parcial.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos investidores da Oferta uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de até 4,00% (quatro inteiros por cento) sobre o Preço de Emissão, equivalente ao valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), a qual será utilizada para pagamento de custos da Oferta, inclusive a taxa de registro da Oferta junto à CVM, sendo certo que eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe.
Público-Alvo:	Investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“ <u>Investidores Profissionais</u> ”).
Distribuição Parcial	A distribuição pública das Cotas poderá ser encerrada, ainda que não colocada a totalidade das Cotas, a critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de 5.000 (cinco mil) Cotas Tipo B.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Tipo B da 1ª Emissão, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Aplicação mínima por investidor:	Cada Investidor Profissional que desejar subscrever Cotas Tipo B, deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Tipo B, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Investidor Profissional, incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Forma de colocação das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	As Cotas Tipo B da 1ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM 30, sujeita do rito de registro automático. A Oferta será intermediada pelo BTG Pactual Serviços

	Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para integrar o consórcio de distribuição, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.
Subscrição das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	As Cotas Tipo B da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Preço de Integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R\$ 1.000,00 (mil reais), incluindo a Taxa de Distribuição Primária.
Integralização das Cotas Tipo B da 1ª Emissão	A integralização das Cotas Tipo B da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) realizadas pelo Administrador diretamente aos titulares de Cotas Tipo B, conforme orientação do Gestor.
Taxa de Ingresso	Não será devida à Classe uma Taxa de Ingresso.
Período de Colocação	A subscrição ou aquisição das Cotas Tipo B, objeto da 1ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da publicação do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.
Limitações à negociação:	As Cotas Tipo B subscritas no âmbito da 1ª Emissão somente serão negociadas com Investidores Profissionais.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

São Paulo, 11 de março de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

FIP PIPO - 3 Rerrat IPC 11.03.2025 final cln.pdf

Documento número #8cf00c67-2fa9-45d1-8a6f-283b2e2d3454

Hash do documento original (SHA256): f1c131853773f586a471a5350f14bddc5c3a2219724b03c800532cd0253097e

Hash do PADES (SHA256): 60963868009753b2668f44718864fbc0a4a2dc4a8fc39705a51a029c389d310a

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 2 assinaturas eletrônicas

✓ **Ruan Fernandes Castello**

CPF: 168.767.317-90

Assinou em 11 mar 2025 às 18:14:48

✓ **FRANCCO SOLLITO MARCHETTI**

CPF: 370.470.108-40

Assinou em 11 mar 2025 às 18:12:57

✓ **REINALDO GARCIA ADÃO**

CPF: 092.052.267-00

Assinou em 11 mar 2025 às 18:17:40

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2026

✓ **FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO**

CPF: 092.517.727-03

Assinou em 11 mar 2025 às 18:18:24

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 dez 2025

Log

- 11 mar 2025, 18:11:28 Operador com email Eduardo.Neto@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número 8cf00c67-2fa9-45d1-8a6f-283b2e2d3454. Data limite para assinatura do documento: 11 de março de 2025 (18:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mar 2025, 18:12:05 Operador com email Eduardo.Neto@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: rcastello@pipo.capital para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ruan Fernandes Castello e CPF 168.767.317-90.

- 11 mar 2025, 18:12:05 Operador com email Eduardo.Neto@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: francco@pipo.capital para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FRANCCO SOLLITO MARCHETTI.
- 11 mar 2025, 18:12:05 Operador com email Eduardo.Neto@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: OL-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO GARCIA ADÃO e CPF 092.052.267-00.
- 11 mar 2025, 18:12:05 Operador com email Eduardo.Neto@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.jorge@btgpactual.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
- 11 mar 2025, 18:12:57 FRANCCO SOLLITO MARCHETTI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail francco@pipo.capital. CPF informado: 370.470.108-40. IP: 172.225.223.49. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58525458696493 e longitude -46.67363966541232. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1147.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2025, 18:14:48 Ruan Fernandes Castello assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rcastello@pipo.capital. CPF informado: 168.767.317-90. IP: 177.92.83.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5847654 e longitude -46.6639047. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1147.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2025, 18:17:14 Operador com email Eduardo.Neto@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 removeu da Lista de Assinatura: fernanda.jorge@btgpactual.com para assinar.
- 11 mar 2025, 18:17:14 Operador com email Eduardo.Neto@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO e CPF 092.517.727-03.
- 11 mar 2025, 18:17:40 REINALDO GARCIA ADÃO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 24.239.168.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833644 e longitude -46.6843524. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1147.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mar 2025, 18:18:24 FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.517.727-03. IP: 24.239.168.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833781 e longitude -46.6843827. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1147.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 mar 2025, 18:18:25

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8cf00c67-2fa9-45d1-8a6f-283b2e2d3454.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8cf00c67-2fa9-45d1-8a6f-283b2e2d3454, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PIPO

ANEXO II

REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO *UP FRONT*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO (“FUNDO”), comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”) e por este regulamento (“**Regulamento**”), terá como principais características:

Classes de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 12 (doze) anos contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado automaticamente pelo período de até 2 (dois) anos, caso o prazo de duração da Classe FIP (conforme abaixo definido) também o seja, conforme previsto no regulamento da Classe FIP (“ Regulamento FIP ”).
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5.º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda. , sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros n.º 750, 17.º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, os Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO, no termos da Lei n.º 9.307/86, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“ CAM CCBC ”), de acordo com seu Regulamento Interno de Arbitragem (“ Regulamento CAM CCBC ”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes. (i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

(ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

(v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

(vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (a) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (b)

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Encerramento do Exercício Social	<p>se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (c) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (d) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.</p> <p>A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</p>
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este Regulamento é composto por: (i) esta parte geral, a qual dispõe sobre as informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes; (ii) um anexo que dispõe sobre as informações específicas da classe única; e (iii) apêndices que integram o anexo de determinada classe, sendo que cada apêndice dispõe sobre as informações específicas da respectiva subclasse, conforme existente (respectivamente, “**Parte Geral**”, “**Anexo**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Cotas do PIPO Capital II Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.3** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável, exceto se indicado expressamente de outra forma; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação e a este Regulamento, incluindo seus Anexos e

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos, cabe ao ADMINISTRADOR praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; (b) escrituração de cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia qualificada; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos, cabe ao GESTOR praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço ao FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas do FUNDO, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos que causarem em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, bem como quando procederem com dolo, culpa ou má-fé, conforme comprovado em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o FUNDO ou os cotistas do FUNDO, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante o FUNDO, seus cotistas ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO e nas suas classes de cotas não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** Caso o FUNDO conte com classes diferentes de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao FUNDO como um todo, ou seja, comuns às classes.
- 3.2** Na hipótese do item 3.1 acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas integrantes do FUNDO, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe.
- 3.3** As despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) subclasse(s) de cotas serão exclusivamente alocadas a esta(s).
- 3.4** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Anexos e respectivos Apêndices, quando houver, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.
- 3.5** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO ou de cada classe de cotas neste Regulamento e em seus respectivos Anexos serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas do FUNDO (“**Assembleia Geral de Cotistas**”), observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na Resolução CVM 175 e observado o disposto neste Regulamento, sendo aplicável à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, os quóruns serão calculados sobre as cotas subscritas dos cotistas do FUNDO, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, nos termos deste Regulamento, do Anexo e regulamentação aplicável:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do FUNDO, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes
(ii) destituição ou substituição do GESTOR, e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) alteração do prazo de duração do FUNDO;	Maioria das Cotas subscritas
(v) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual liquidação do FUNDO, em caso de convocação da	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Regulamento
PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Matéria	Quórum
Assembleia Especial de Cotista (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja realizada mediante orientação do GESTOR;</u>	
(vi) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual liquidação do FUNDO, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotista (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja realizada mediante orientação do GESTOR;</u>	Maioria das Cotas subscritas
(vii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2; e	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(viii) alterações da Parte Geral deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2.	Maioria das Cotas subscritas

- 4.2.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita pelo ADMINISTRADOR com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas do FUNDO, conforme dados de contato contidos no cadastro do cotista ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.2.2.** A Assembleia Geral de Cotistas também pode ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas ou grupo de cotistas, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, pelo GESTOR ou pelo custodiante do FUNDO, para deliberar sobre matérias de interesse do FUNDO, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.
- 4.2.3.** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.2.4.** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.2.5.** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas do FUNDO.
- 4.2.6.** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no FUNDO.
- 4.2.7.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.3.** A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas, total ou parcialmente, de modo eletrônico. Neste sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR, conforme especificado na convocação.
- 4.4.** A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, as deliberações sobre matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante o processo de

Regulamento

PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

- 4.5.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe Única”) estão descritas abaixo:

Regime de Subclasses	A Classe Única não conta com subclasses.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 12 (doze) anos contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado automaticamente pelo período de até 2 (dois) anos, caso o prazo de duração da Classe FIP também o seja, conforme previsto no Regulamento FIP.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	<p>A Classe Única tem por objetivo buscar retorno por meio da aplicação de seus recursos em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços, e não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para <i>duration</i> média ponderada da carteira.</p> <p>A Classe Única foi constituída com o propósito único de possibilitar aos Cotistas (conforme abaixo definido) a integralização de suas Cotas Subclasse A FIP (conforme abaixo definido) em resposta às Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), de forma a cumprir com as respectivas obrigações dos Cotistas decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) previsto no Regulamento FIP e nos compromissos de investimento firmados pelos Cotistas no momento da subscrição de Cotas Subclasse A FIP (“Compromissos de Investimento”). Para todos os fins, o investimento dos Cotistas na Classe Única, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação dos Cotistas em Cotas Subclasse A FIP, nos termos previstos neste Anexo I, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Cotistas, estando sujeito às disposições do Regulamento FIP. As amortizações das Cotas da Classe Única somente poderão ser realizadas mediante instruções do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador da Classe FIP, para atendimento das Chamadas de Capital a serem por ele realizadas.</p> <p>O objetivo da Classe Única, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO, da Classe Única ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos integrantes de sua carteira de investimentos aos Cotistas.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>Público-Alvo</p>	<p>A Classe Única é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados”), que: (i) tenham subscrito cotas tipo ou subclasse A de emissão da CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Cotas Subclasse A FIP”, “FIP” e “Classe FIP”, respectivamente), conforme verificado pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de distribuidor das Cotas Subclasse A FIP, sendo a Classe FIP administrada fiduciariamente pelo ADMINISTRADOR e gerida pelo GESTOR; e (ii) busquem a valorização de suas cotas de emissão da Classe Única (“Cotas”) e aceitem assumir os riscos descritos neste Anexo I, aos quais estão expostos os investimentos da Classe Única e, conseqüentemente, os titulares de Cotas (“Cotistas”).</p> <p>Assim, os recursos que os Cotistas se comprometerem a integralizar em decorrência da subscrição das Cotas Subclasse A FIP serão mantidos integralmente nesta Classe Única de modo que, a cada chamada de capital da Classe FIP (“Chamada de Capital”), as Cotas serão, de tempos em tempos, amortizadas pelo ADMINISTRADOR, com a exclusiva finalidade e na exata proporção necessária ao atendimento da Chamada de Capital da Classe FIP, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas da Classe FIP ou Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas do FUNDO ou da Classe Única, conforme o caso, observada a regulamentação aplicável e o disposto neste Anexo I.</p>
<p>Custódia e Tesouraria</p>	<p>Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).</p>
<p>Controladoria e Escrituração</p>	<p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Escriturador”).</p>
<p>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</p>	<p>A emissão de novas Cotas, incluindo valor total da emissão, quantidade de novas Cotas, valor unitário das novas Cotas, regime de distribuição e demais características, termos e condições da respectiva emissão, dependerão de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de tais novas Cotas.</p>
<p>Capital Autorizado</p>	<p>A Classe Única não dispõe de capital autorizado, sendo que emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.</p>
<p>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela</p>	<p>As emissões de novas Cotas deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas não conferirão direito de preferência aos Cotistas.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assembleia Especial de Cotistas	
Negociação	As Cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	<p>Em decorrência do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e conforme previsto neste Anexo I, as Cotas e as Cotas Subclasse A FIP adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe Única, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas desde que o faça com relação à totalidade das Cotas e das Cotas Subclasse A FIP por ele detidas.</p> <p>Observado o disposto acima, as Cotas podem ser transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou abono do ADMINISTRADOR), observado que o termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR, que atestará o recebimento do termo de cessão e transferência, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única, tendo a citada alteração, como data-base, a data de emissão do recibo do termo de cessão e transferência pelo ADMINISTRADOR.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas deverá: (i) compreender a totalidade das Cotas e das Cotas Subclasse A FIP integralizadas e a integralizar de titularidade do Cotista, nos termos deste Anexo I e do anexo da Classe FIP; (ii) ficará condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, no anexo da Classe FIP e na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas; e (iii) deverá ser comunicada por escrito pelo ADMINISTRADOR ao GESTOR.</p> <p>A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe Única pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p> <p>Na emissão das Cotas da Classe Única deve ser utilizado o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe Única (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR.</p>
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe Única não terá o valor da Cota calculado e não receberá aportes ou realizará amortizações e/ou resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas Dias Úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de amortizações e/ou resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe Única terá o valor da Cota calculado e estará apta a receber aportes e a realizar amortizações e/ou resgates, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Distribuição de Proventos	A Classe Única incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Amortização e Resgate	<p>Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe Única.</p> <p>Para a integralização, amortização e/ou resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.</p> <p>Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização, amortização ou resgate de Cotas.</p>
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação à Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://piipo.capital/).

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, na data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
 - (iv) condenação da Classe Única de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe Única.

CAPÍTULO 3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 3.1** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única, serão escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.2** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe Única, conforme aplicável.
- 3.3** A distribuição das Cotas observará a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.4** Os titulares das Cotas Subclasse A FIP subscreverão e integralizarão, à vista, Cotas da Classe Única, a qual foi especialmente constituída para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A FIP, em valor correspondente ao valor da subscrição das Cotas Subclasse A FIP, nos termos estabelecidos nos respectivos Boletim de Subscrição da Classe FIP e Compromisso de Investimento, de forma que cada Chamada de Capital da Classe FIP destinada aos titulares de Cotas Subclasse A FIP será atendida mediante a amortização compulsória de Cotas pelo ADMINISTRADOR, exclusivamente em decorrência de e para fins de cumprimento de cada Chamada de Capital realizada pela Classe FIP, solicitando aos titulares de Cotas Subclasse A FIP a integralização de suas Cotas Subclasse A FIP, nos termos do anexo da Classe FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento firmados pelos Cotistas no âmbito da Classe FIP (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”), devendo o ADMINISTRADOR, agindo em nome dos Cotistas, diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de suas Cotas realizadas nos termos deste item sejam transferidos para a conta corrente da Classe FIP, em cumprimento da obrigação de cada Cotista de integralizar suas respectivas Cotas Subclasse A FIP.
- 4.5.1.** Ao aderirem a este Anexo I os Cotistas outorgam poderes bastantes ao ADMINISTRADOR, na qualidade de instituição responsável pela administração fiduciária da Classe Única e da Classe FIP, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse A FIP mediante a utilização dos recursos decorrentes da amortização de suas respectivas Cotas, conforme descrito neste item, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa e única finalidade de que o ADMINISTRADOR atue em benefício da Classe FIP, enquanto credora de valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse A FIP subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 4.3.1.** Os recursos decorrentes da amortização compulsória de Cotas que eventualmente sobejem ao montante utilizado para o integral atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.
- 3.5** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.
- 3.6** Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, a emissão de novas Cotas, incluindo valor total da emissão, quantidade de novas Cotas, valor unitário das novas Cotas, regime de distribuição e demais características, termos e condições da respectiva emissão, dependerão de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas e seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de tais novas Cotas.
- 3.7** Durante o Prazo de Duração, as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do ADMINISTRADOR, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Subclasse A FIP sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse A FIP, nos termos do Regulamento FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista no FIP. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

do FIP, estes serão entregues aos Cotistas. Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao FIP, sendo certo que nesta hipótese será facultado ao ADMINISTRADOR amortizar uma quantidade adicional de Cotas, no montante necessário para o pagamento integral da Chamada de Capital do FIP.

3.8 A Classe Única será liquidada e as Cotas serão resgatadas ao fim do prazo de duração da Classe Única ou do FUNDO e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do FIP; (ii) na hipótese de integralização da totalidade das Cotas Subclasse A FIP; e/ou (iii) na hipótese de o GESTOR, em alinhamento com o ADMINISTRADOR e os gestores do FIP, após o término do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento FIP) e de suas eventuais prorrogações, requerer ao ADMINISTRADOR a liquidação da Classe Única, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento FIP, e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção da Classe Única frente ao valor de seu patrimônio líquido.

3.8.1 Na hipótese do item acima, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido da Classe Única, apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo I, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe Única, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe Única, na forma da Resolução CVM 175.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, sem prejuízo de outras matérias que sejam de competência da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável, observado que, exceto se de outra forma expresso, os quóruns serão calculados sobre as Cotas subscritas por cada Cotista, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe Única, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Majoria das Cotas presentes
(ii) destituição ou substituição do GESTOR e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;	Majoria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Majoria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
(v) alteração do prazo de duração da Classe Única;	Majoria das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotista (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja realizada mediante orientação do GESTOR</u> ;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotista (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja realizada mediante orientação do GESTOR</u> ;	Majoria das Cotas subscritas
(viii) alterações deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 5.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(ix) amortização de Cotas, exceto com relação à amortização compulsória prevista no Anexo I para fins do “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”;	Majoria das Cotas subscritas
(x) qualquer alteração do Anexo I que vise a modificar a finalidade da Classe Única prevista no item 3.4 do Anexo I e o relacionamento com a Classe FIP, o “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” e/ou as hipóteses de resgate de Cotas e de liquidação do FUNDO e da Classe Única;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Majoria das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(xii) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	Majoria das Cotas subscritas
(xiii) eventual aumento da Taxa de Administração, Custódia e Escrituração;	Majoria das Cotas subscritas
(xiv) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe;	Majoria das Cotas subscritas
(xv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

5.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita pelo ADMINISTRADOR com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no cadastro do Cotista ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.2.2.** A Assembleia Especial de Cotistas também pode ser convocada, a qualquer tempo, por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, para deliberar sobre matérias de interesse da Classe Única, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.
- 5.2.3.** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.2.4.** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 5.2.5.** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 5.2.6.** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe Única.
- 5.2.7.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.3** A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, as Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser realizadas, total ou parcialmente, de modo eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR, conforme especificado na convocação.
- 4.4** A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, as deliberações sobre matérias de competência privativa de Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante o processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.
- 4.5** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5. REMUNERAÇÃO

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe Única para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração, Custódia e Escrituração	0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe Única (" Taxa de Administração, Custódia e Escrituração "). <u>Remuneração mínima mensal:</u> R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

CAPÍTULO 6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A Classe Única deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizado via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:
- 6.2** A classe de cotas utilizará derivativos somente para a proteção da carteira (*hedge*) até o limite do patrimônio líquido da classe e obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<u>Ativos</u>	<u>Percentual Mínimo</u>
a) Títulos da dívida pública federal	95%
b) Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal	
c) Operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que, na hipótese de lastro em títulos de responsabilidade de pessoas de direito privado, a instituição financeira contraparte da classe na operação possua classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àqueles atribuídas aos títulos da dívida pública federal	
d) Fundos de investimento renda fixa com liquidez diária	

- 6.3** A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

<u>LIMITES POR EMISSOR</u>		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
b) Emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	Até 10%	Até 10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
d) Pessoas naturais	Vedado	Até 5%
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
f) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
g) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
h) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
i) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u>
a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%	Até 100%
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Até 5%	Até 5%
d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Até 5%	Até 5%
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF)		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
i) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF		
k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC		
m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
n) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		
o) Certificados de recebíveis	Até 5%	
p) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 10%	Até 5%
q) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
s) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado
t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Vedado	Vedado
v) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

w) Títulos e contratos de investimento coletivo		
x) Criptoativos		
y) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
z) CBIO e créditos de carbono		
aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

6.4 A Classe Única respeitará ainda os seguintes limites:

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICÁVEIS À CARTEIRA	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe Única) OU LIMITAÇÃO
a) Operações em mercado de derivativos	Até 100% ⁽¹⁾ (cem por cento)
b) Ativos financeiros classificados como crédito privado	Até 40% (quarenta por cento)
c) Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
d) Operações que gerem alavancagem à Classe Única	Não
e) Margem	Até 15% (quinze por cento)
f) Empréstimo de ativos financeiros	Até 100% (cem por cento)
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

⁽¹⁾ Apenas para fins de proteção de carteira

6.5 A Classe Única poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, classes de cotas de fundos de investimento, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7. TRIBUTAÇÃO

7.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor e tem por objetivo descrever, genericamente, o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo. As regras tributárias adiante dispostas podem ser alteradas a qualquer tempo, seja pela instituição de outros tributos, alteração de alíquotas e/ou base de cálculos vigentes, entre outros, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação efetivamente aplicável aos investimentos realizados na classe e/ou no Fundo.

7.2 O Gestor, na definição da composição da carteira do Fundo, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação do Fundo / Operações da carteira:	<p>De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:</p> <p>(a) IR: Os rendimentos ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do Imposto sobre a Renda (“IR”);</p> <p>b) IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.</p>
Tributação dos rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil para fins fiscais:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF na amortização ou no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação e da classificação do Fundo (se longo ou curto prazo):	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	
Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRRF incidiria às seguintes alíquotas:	
Período de Aplicação:	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Regime de Tributação	O IRRF será considerado: (i) definitivo no caso de cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação da tributação corporativa aplicável às cotistas pessoas jurídicas, sendo que outras entidades podem ter tratamento diferenciado conforme sua própria natureza, residência e domicílio fiscal, e outras regras específicas aplicáveis.
Tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas Não-residentes no Brasil para fins fiscais	
I. Imposto de Renda na Fonte (IRRF):	
A tributação aplicável aos cotistas residentes ou domiciliados no exterior (“ Cotistas INR ”) que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiro por meio da Resolução CMN 4.373 será a seguinte:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

a) IR: Os Cotistas INR que não sejam residentes em JTF, conforme definição abaixo, estarão sujeitos à tributação do IRRF à alíquota de 15% sobre rendimentos distribuídos na forma de amortização ou resgate de cotas.

b) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotistas INR, e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas, atualmente, ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos cotistas residentes no Brasil.

Conceito de JTF	São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. A Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Recentemente, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, e que passará a ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.
-----------------	--

II. IOF/TVM:

O IOF/TVM é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão, resgate de aplicações financeiras, sendo a alíquota atual de 0% (zero por cento) para a maior parte das operações. No caso de resgate, o IOF/TVM é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate ou de liquidação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CAPÍTULO 8. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da Classe Única está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Única e aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe Única, bem como a carteira de eventuais fundos e classes de cotas investidos, e podem ser consultados no link do website descrito no item 8.5 abaixo.
- 8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe Única aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito no item 8.5 abaixo.
- 8.3.1.** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe Única se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única.
- 8.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe Única cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação: **Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do Gestor, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Patrimônio Negativo.**
- Outros Riscos:** Não há garantia de que a Classe Única seja capaz de gerar retornos para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe Única. Consequentemente, investimentos na Classe Única somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- 8.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 8.5.1.** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos Cotistas através do envio de fato relevante.
- 8.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO e esta Classe Única estarão sujeitos a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas.
- 8.7** O GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da legislação e regulamentação aplicáveis, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe Única. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe Única estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe Única, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

PIPO

ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PIPO

Oferta pública de cotas da classe única do PIPO Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada



Gestão de Recursos

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Índice

01 Sobre a PIPO

03 Por que agora?

02 Track Record

04 Vintage II I FoF

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO



SOBRE A PIPO

Visão Geral da Gestora

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

PIPO

Gestora de investimentos que fornece acesso, informações e inteligência a ativos alternativos, com foco em tecnologia.

800+ investidores
alocando em produtos anteriores¹

85+ empresas
empresas investidas direta ou indiretamente¹

Sócios estratégicos
Sinergias operacionais e consultivas

MILENIO
CAPITAL
Gestora de crédito
AUM: ~R\$ 3bn²

NAVI
Gestora de equity
AUM: ~R\$ 10bn²

Time de Investimentos¹

Experiência

Francco Marchetti
Sócio
Fundador

LAKWOOD
Investment Strategist

Bank of America
Merrill Lynch

Morgan
Stanley

Michel Zyngier
Sócio de
Investimentos

YPO

endeavor

MR.CAT

Safra National Bank
of New York

Brenda Klinke
Sócia de
Investimentos

Indicator / **Capital**

Bruno Martini
Associado de
Investimentos

WP capital

Gustavo Corrado
Associado de
Investimentos & Ops

btgpactual

BRE | Agente Autônomo
de Investimentos

Tobias Fonseca
Analista de
Investimentos

AcNext
capital

Jurídico & Compliance¹

Ruan Castello
Sócio Jurídico &
Compliance

genial
investimentos

TERESA TAVARES FERRARI SCHENK | **ELIAS ROZA** | **ADVOCADOS**

Renata Laguna
Jurídico &
Compliance

MILENIO
CAPITAL

NAVI **genial**
investimentos

CYRELA

Ipiranga

Fonte/Notas: (1) PIPO Capital, data base: 06/09/2024; (2) Milenio Capital, data base: 06/09/2024; (3) Navi Capital, data base: 06/09/2024

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sobre a PIPO

VENTURE CAPITAL

PIPO

POSSIBILIDADE DE OBTER RETORNOS DE LONGO PRAZO ACIMA DA MÉDIA COMPARADO COM CLASSES DE ATIVOS MAIS LÍQUIDAS, CONFORME ANÁLISE DO GESTOR

Investimento contracíclico e pouco correlacionado com outras classes de ativos⁴

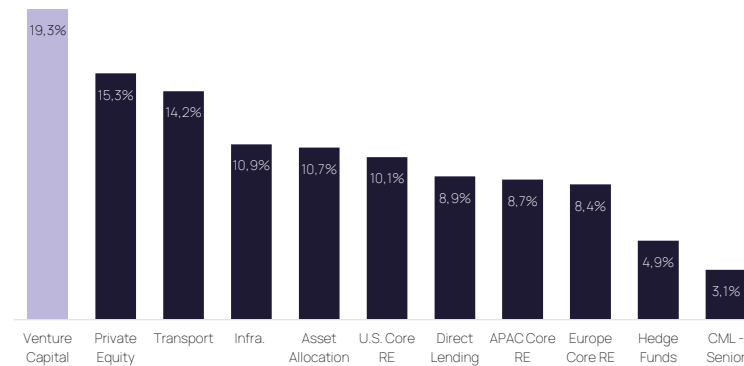
O QUE É VENTURE CAPITAL?¹

Conforme a análise do gestor, é o investimento em empresas privadas de tecnologia. O uso do capital é dedicado à criação do primeiro produto, ao crescimento da empresa ou à aceleração do ritmo de expansão.

Os fundos de VC possuem gestão ativa nas investidas, auxílio na elaboração do plano de negócios e estratégias de crescimento, processo de captação, busca de talentos e relacionamento com clientes e fornecedores.

Estratégias de Saída (Eventos de Liquidez): IPO, M&A, venda secundária.

VENTURE CAPITAL É A CLASSE DE ATIVOS COM O MAIOR RETORNO DO MERCADO, DE ACORDO COM O JP MORGAN ASSET MANAGEMENT
Retornos das classes de ativos alternativos (2013-2023)³



EXEMPLOS GLOBAIS⁵

CONFORME DADOS LEVANTADOS PELA CB INSIGHTS EM 2021

Múltiplo de retorno sobre o capital investido por fundos de venture capital em companhias de tecnologia.

Meta & Accel 750x

Google & SEQUOIA 300x

Snapchat & Lightspeed 250x

Spotify & CREANDUM 80x

WhatsApp & SEQUOIA 50x

Fonte/Notas: (1) Análise time de investimentos da PIPO Capital; (2) CB Insights, data base 09/06/2021; (3) JP Morgan Asset Management; (4) Venture capital tende a prosperar em períodos de crise, aproveitando oportunidades de inovação. Além disso, por ser pouco correlacionado com ativos tradicionais, oferece diversificação ao portfólio, reduzindo a exposição aos movimentos do mercado financeiro convencional; (5) OS MÚLTIPLOS MENCIONADOS NESTE QUADRO FORAM CALCULADOS, PELA GESTORA, CONSIDERANDO OS VALORES NAS DATAS EM QUE OCORRERAM OS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS, NÃO TENDO SIDO TRAZIDOS A VALORES PRESENTES

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Sobre a PIPO

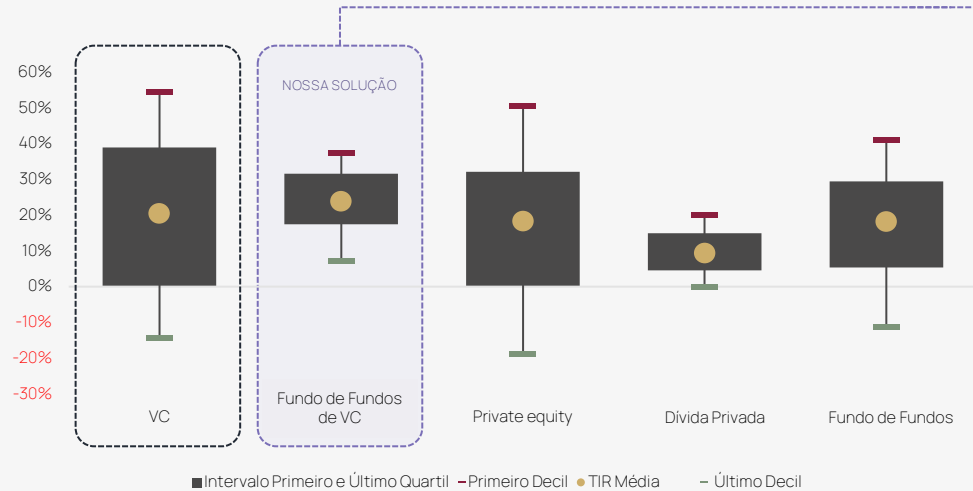
O RACIONAL DE ALOCAÇÃO

PIPO

O PROBLEMA E A SOLUÇÃO DA CLASSE DE ATIVOS...

Conforme análise do gestor, baseada nos dados do Pitchbook, o segmento Venture Capital (VC) apresenta a maior dispersão de retorno (TIR)

Dados de 2010 a 2021



O gráfico acima compara diferentes classes de ativos e destaca que os fundos de fundos de venture capital possuem a menor dispersão nos retornos, mantendo, em média, um elevado nível de rentabilidade

FUNDO DE FUNDOS DE VENTURE CAPITAL

Conforme análise do gestor com base nos dados do Pitchbook em 2023, em contextos de mercado mais adversos e conservadores, o fundo de fundos se torna uma classe com a melhor relação de risco e retorno em comparação com fundos que investem diretamente em companhias, trazendo downside protection, dada a diversificação em diferentes gestores, enquanto mantém o upside de investimento em Venture Capital.¹

CONSTRUÇÃO DE PORTFÓLIO DE UM FUNDO DE FUNDOS³



Fonte/Notas: (1) Conforme a análise conduzida pela PIPO, com base nos dados do Pitchbook de 2010 a 2021; (2) Companhias consolidadoras são empresas que expandem suas operações integrando-se com outras via aquisições, parcerias ou através da otimização de ativos; (3) Análise desenvolvida pelo time de gestão da PIPO, em que demonstra a alocação alvo do FIP, que deve envolver tanto investimentos em fundos e companhias.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sobre a PIPO

ACESSO AJUSTADO PELO RISCO

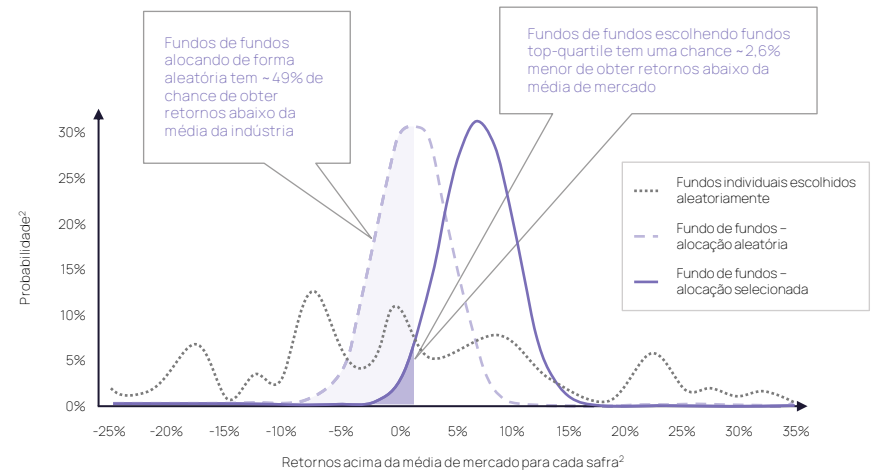
PIPO

O GESTOR BUSCA SER DILIGENTE NA SELEÇÃO DOS FUNDOS COM OBJETIVO DE SELECIONAR ATIVOS COM PERFORMANCE DE PRIMEIRO DECIL

INVESTIR POR MAIS DE 10 ANOS EM UM GESTOR DE BAIXO DESEMPENHO É OPTAR POR UMA ESTRATÉGIA INEFICAZ.

1994 2022	TVPI BRL ¹	TVPI USD ¹	TIR BRL ¹	TIR USD ¹
Máximo	26.8x	13.8x	170.3%	191.4%
Primeiro Quartil	2.4x	2.1x	30.0%	23.2%
Segundo Quartil	1.5x	1.3x	15.0%	11.4%
Terceiro Quartil	1.0x	0.9x	-0.8%	-4.0%
Mínimo	0.0x	0.0x	-95.0%	-95.0%
Média	2.6x	1.8x	15.6%	11.3%

Data base: 31/08/2023



Data base: 30/09/2022

Fonte/Notas: (1) Spectra, data base: 31/08/2023; (2) Top Venture, data base: 30/09/2022

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO



TRACK RECORD

Nosso Histórico de Investimentos

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sobre a PIPO

TRACK RECORD

As projeções apresentadas não representam e nem devem ser consideradas, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

PIPO

INVESTIMENTOS EM FUNDOS

INVESTIMENTOS DIRETOS PRIMÁRIOS

INVESTIMENTOS DIRETOS SECUNDÁRIOS

PERFORMANCE FOF I

KASZEK INVESTIMENTO NO PRIMÁRIO¹

KASZEK

A Kaszek é um dos maiores fundos de early-stage da América Latina⁵. Com uma abordagem considerada setorialmente agnóstica, a gestora investe há mais de 13 anos em negócios voltados para mercados onde a tecnologia pode impulsionar inovações significativas e gerar valor.

Alocação primária no Kaszek Ventures VI e Opportunity III

Principais Investimentos¹



Gestores²

Hernan Kazah
Mercado Livre
Procter & Gamble (P&G)

Nicolas Szekasy
Mercado Livre
PepsiCo

+6
Outros
sócios

+9
Anos trabalhando
juntos

IGAH VENTURES INVESTIMENTO NO SECUNDÁRIO³

Igah,
Ventures.

A Igah Ventures é uma gestora de VC especializada em startups em estágio inicial. Combinando capital e suporte estratégico, a Igah busca promover a inovação e o crescimento, utilizando sua experiência de uma década e o respaldo do Pátria.

Compra secundária do Igah Ventures III

Portfólio:

UNICO conexa CRM&BONUS dat-tos
AVENUE logcomex Hashdex //AXUR

~3.0x
Gross MOIC
Esperado

3 anos
Duration Médio
Esperado

Gestores³

Pedro Melzer
iFood, Apple,
Warehouse

Márcio Trigueiro
GP, McKinsey &
Company, Saszar

Thiago Maluf
TPG, Kinea,
GIC

Camila Sangali
Morgan Stanley, Olimpia
Partners, Somos

PÁTRIA

PRINCIPAIS NÚMEROS DOS
FUNDOS INVESTIDOS, CONFORME
ANÁLISE DO GESTOR⁴

75+ Empresas investidas
ativas até o momento

~ 20% Empresas que passaram por rodadas
de financiamento subsequentes

17+ Empresas que captaram uma rodada subsequente
com um valuation maior do que a rodada anterior

Fonte/Notas: (1) Investimentos notáveis, com substanciais retornos financeiros, no nível da gestora Kaszek, de acordo com análise do time de investimentos da PIPO Capital, data base: 06/09/2024; (2) Análise PIPO Capital e site da Kaszek, data base: 06/09/2024; (3) Análise PIPO Capital e site da Igah Ventures, data base: 06/09/2024; (4) Dados da PIPO Capital; (5) Informação com referência ao Valor Econômico, disponível em: <https://valor.globo.com/financas/noticia/2023/10/09/kaszek-ventures-tem-us-1-bi-para-apostar-em-setor-tech-na-aj-gntm>

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sobre a PIPO

TRACK RECORD

As projeções apresentadas não representam e nem devem ser consideradas, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

PIPO

INVESTIMENTOS EM FUNDOS

INVESTIMENTOS DIRETOS PRIMÁRIOS

INVESTIMENTOS DIRETOS SECUNDÁRIOS

PERFORMANCE FOF I

WAP²

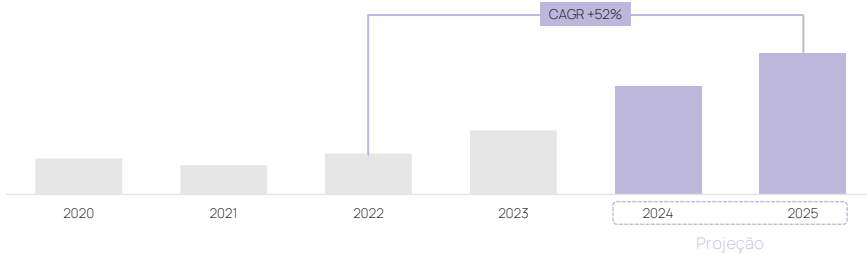
Wap

A WAP é uma especializada em equipamentos de limpeza para uso residencial e industrial. Utilizando dados e tecnologia, a WAP busca impulsionar a inovação no desenvolvimento de produtos e garantir qualidade e satisfação do cliente.

Destaques do Investimento & Companhia

Data do Investimento	Setor	Time (#)	Status Financeiro	MOIC Atual (x)
Jan.22	Varejo	360+	Lucrativa	2x+

EBITDA³
R\$mn



QI TECH^{1,2}

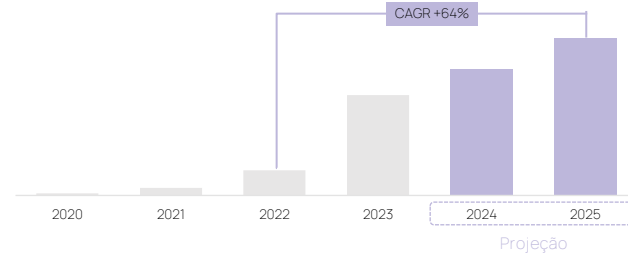
QI TECH

A QI Tech é uma fintech que busca oferecer uma infraestrutura bancária e soluções financeiras digitais.

Destaques do Investimento & Companhia

Data do Investimento	Setor	Time (#)	Status Financeiro	MOIC Atual (x)
Nov.23	Financeiro	160+	Lucrativa	2x+

EBITDA³
US\$mn



Principais Investidores da Companhia³

ACROSS
CAPITAL PARTNERS

GENERAL
ATLANTIC

GIC

Fonte/Notas: (1) Across Capital Partners foi nosso parceiro de co-investimento na transação; (2) Dados da PIPO Capital, data base: 06/09/2024; (3) Crunchbase, data base: 06/09/2024

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sobre a PIPO

TRACK RECORD

As projeções apresentadas não representam e nem devem ser consideradas, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

PIPO

INVESTIMENTOS EM FUNDOS

INVESTIMENTOS DIRETOS PRIMÁRIOS

INVESTIMENTOS DIRETOS SECUNDÁRIOS

PERFORMANCE FOF I

GRINGO³

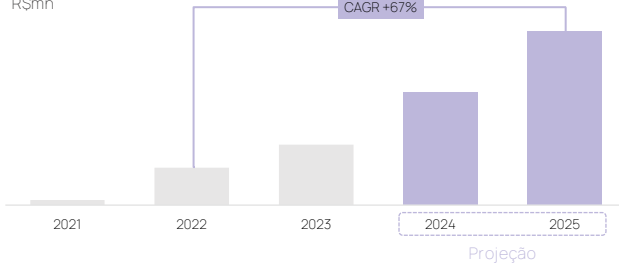


A Gringo é uma solução one-stop-shop que permite que motoristas gerenciem documentos do veículo e CNHs de forma integrada, além de pagar impostos e multas de forma parcelada, comprar seguro de carro e obter financiamentos automotivos.

Destaques do Investimento & Companhia

Data do Investimento	Setor	Time (#)	Status Financeiro	Downloads (#)
Abr.24	Financeiro	230+	Breakeven Possível ²	15M+

Receita Bruta⁴
R\$mn



Principais Investidores da Companhia⁴



INGRESSE^{1,3}

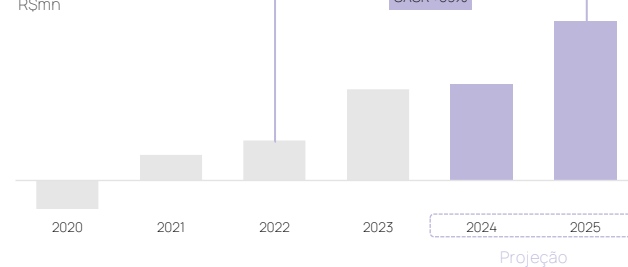


A Ingresso é uma plataforma de gestão de eventos que oferece bilhetagem e ferramentas de organização.

Destaques do Investimento & Companhia

Data do Investimento	Setor	Time (#)	Status Financeiro	MOIC Atual (x)
Dez.23	Evento	180+	Lucrativa	3x+

EBITDA⁴
R\$mn



Principais Investidores da Companhia⁴



Fonte/Notas: (1) Igh Ventures foi o vendedor na transação; (2) Assumindo redução do investimento em marketing; (3) Dados da PIPO Capital, data base: 06/09/2024; (4) Crunchbase, data base: 06/09/2024

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sobre a PIPO

TRACK RECORD

PIPO

INVESTIMENTOS EM FUNDOS

INVESTIMENTOS DIRETOS PRIMÁRIOS

INVESTIMENTOS DIRETOS SECUNDÁRIOS

PERFORMANCE FOF I¹

VINTAGE I
2022

~R\$ 90mn
Tamanho da Vintage^{1,2}

~90%
Capital
Comprometido^{1, 2,4}

9
Gestores
Investidos

5
Sociedades
Investidas^{2,3}

GESTORES INVESTIDOS

Growth



KASZEK



Early-stage

KASZEK

VALOR



MAYA
CAPITAL

CARAVELA



SOCIEDADES INVESTIDAS

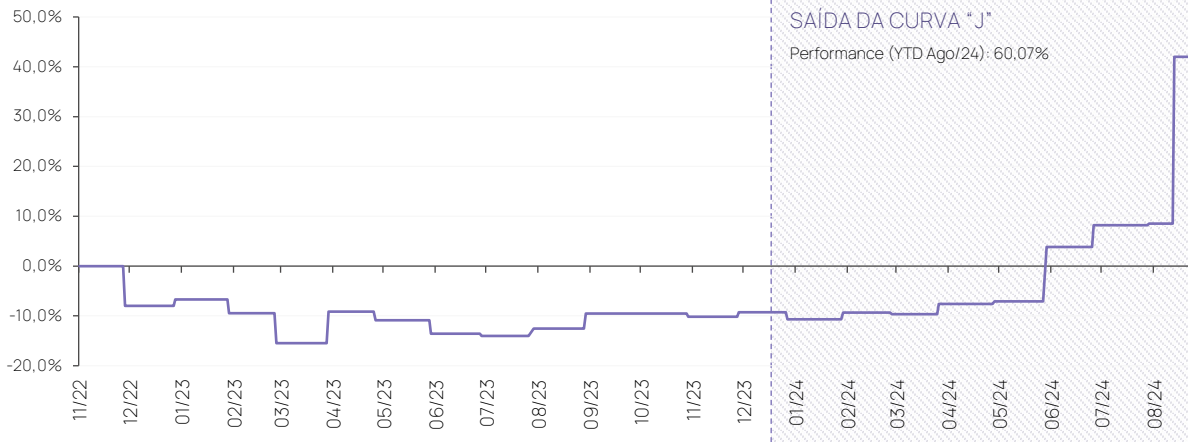
Growth



dr.consulta



PERFORMANCE DO FUNDO (%) - ITD



Fonte/Notas: (1) Dados da PIPO Capital, data base: 08/2024, que também pode ser encontrado no site da CVM, disponível em: https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/default.asp?sg_sistema=fundoseg; (2) Composta pelos fundos PIPO FUNDO DE FUNDOS VENTURE CAPITAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FII E PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA; (3) data base: 03/2024; (4) Aproximadamente 90% do capital comprometido dos cotistas dos fundos PIPO FUNDO DE FUNDOS VENTURE CAPITAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FII E PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA já se encontra comprometido com investimentos a serem realizados pelos FIPs.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

PIPO

POR QUE AGORA?

A Oportunidade da Safra

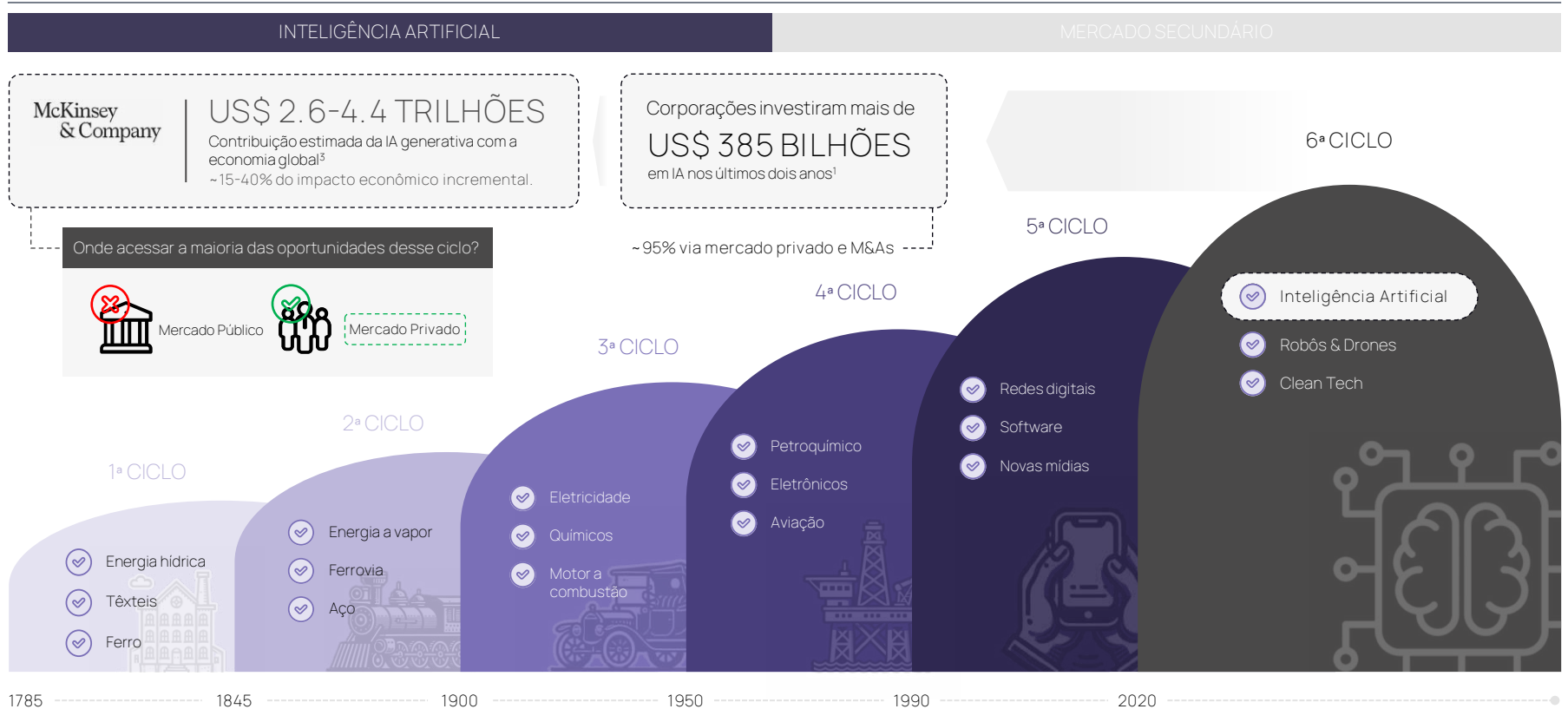
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Por que agora?

PRÓXIMO CICLO DE INOVAÇÃO

PIPO



Fonte/Notas: (1) Our World in Data; (2) World Economic Forum; (3) McKinsey & Company; (4) As projeções apresentadas não representam e nem devem ser consideradas, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Por que agora?

MERCADOS PRIVADOS E DISRUPÇÃO DA IA

PIPO

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CAPTAÇÃO DE RECURSOS GLOBALMENTE



Captação
US\$ 10bn
jan/23

Descrição
Modelo de linguagem para interação conversacional entre humanos e IA.



Captação²
US\$ 6bn
mai/24

Descrição
IA generativa para acelerar o avanço científico.

ANTHROPIC

Captação³
US\$ 6bn
out/23

Descrição
Empresa que desenvolve modelos de IA controláveis e seguros.



US\$ 23.2bn
de financiamento privado global para empresas de IA no 2º trimestre de 2024⁴



+800
rodadas de captação privada globais por empresas de IA no 2º trimestre de 2024⁴

MERCADO SECUNDÁRIO

A AMÉRICA LATINA FAZ PARTE DESSAS MUDANÇAS

Exemplos de investimentos indiretos realizados pelo PIPO FOF I⁶

Gestores	Companhia	Visão Geral	Estágio
CARAVELA	allie	Otimiza a manufatura por meio da previsão de falhas e insights em tempo real.	Pré-seed
VALOR <small>CAPITAL GROWTH FUND</small>	advolve	Automatiza campanhas de marketing digital e gera conteúdo.	Pré-seed
Iqah, Ventures.	AXUR	Cibersegurança impulsionada por IA.	Série B



+350
empresas de AI no Brasil em 2023⁵

Fonte/Notas: (1) Bloomberg; (2) Techcrunch; (3) About Amazon e CNBC, vale esclarecer que se trata de compromissos de investimento ainda não realizados; (4) CB Insights; (5) Distrito; (6) Crunchbase

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Por que agora?

SECUNDÁRIAS: CENÁRIO OPORTUNÍSTICO

PIPO

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

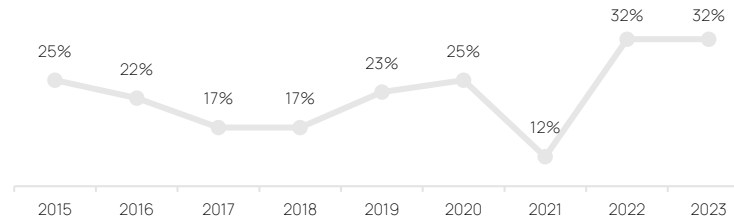
MERCADO SECUNDÁRIO

BENEFÍCIOS DE ALOCAÇÃO, CONFORME ANÁLISE DO GESTOR¹

- 1 Rápida formação de portfólio: Em nossa análise, acelera a diversificação em venture capital, dada a aquisição de cotas de fundos com portfólios já formados.
- 2 Acesso a fundos selecionados pelo gestor: Permite acesso a fundos restritos e fechados.
- 3 Efeito "J-curve" menor: Menor impacto negativo inicial e melhor retorno, dada a compra de um portfólio maduro e com performance.
- 4 Maior controle de liquidez: Menor tempo para liquidação de ativos, dada maior maturidades das companhias investidas.

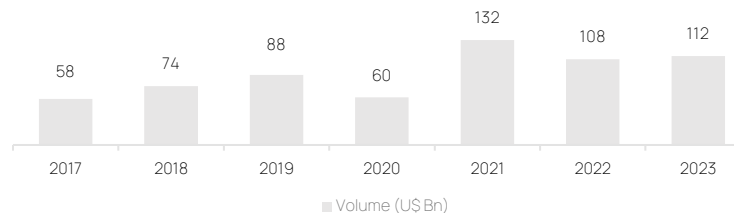
PATAMAR DE DESCONTO EM NÍVEIS HISTÓRICOS, CONFORME ANÁLISE DO GESTOR²

Nível de desconto realizado sobre o portfólio de GPs (% do NAV)



VOLUME DE SECUNDÁRIAS CRESCEU EM RELAÇÃO A 2017³

Estimativa global do volume de transações secundárias em venture capital (em US\$bn)



CENÁRIO AMÉRICA LATINA⁴



Dentre outros...

2012-2017
Safra dos Fundos

20+ VEÍCULOS
No processo de desinvestimento

US\$ 4BN+
a ser desinvestido¹

Oportunidade de comprar ativos considerados maduros e descontados (companhias e fundos)

Fonte/Notas: (1) Análise do time de Investimentos da PIPO Capital; (2) Apollo Global Management; (3) Jefferies; (4) Estudo realizado pelo time de investimentos da PIPO Capital, onde foram analisadas as estimativas baseadas na marcação dos gestores de VC.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO



VINTAGE II FOF

Tese & Estratégia do Fundo de Fundos

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

CONSTRUÇÃO DO PORTFÓLIO E TERMOS



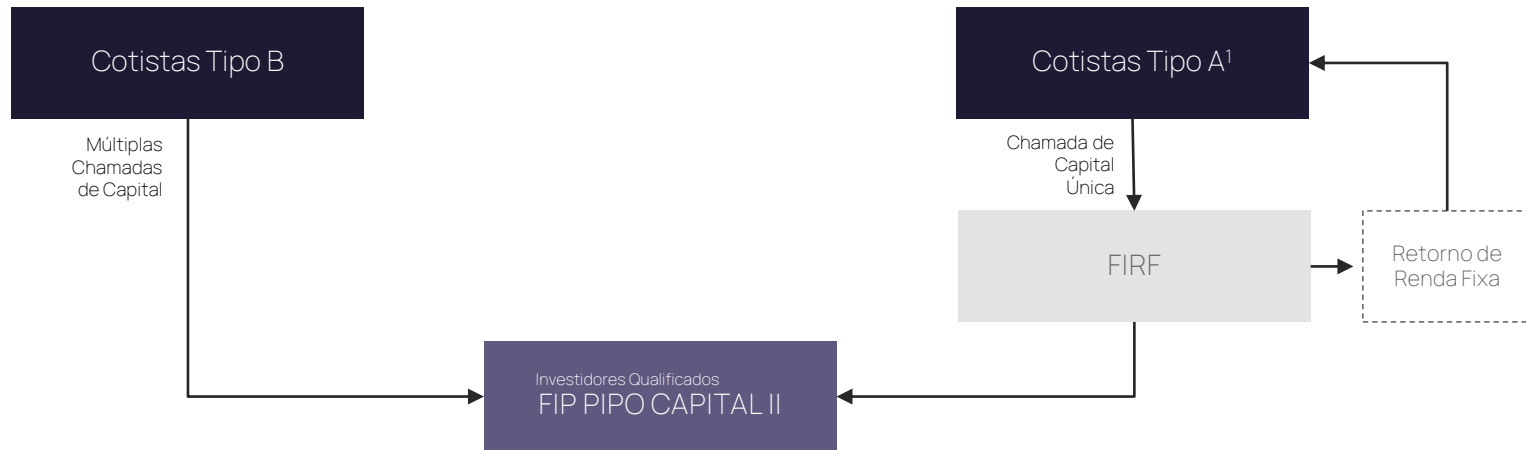
RESUMO DOS TERMOS¹

- Tamanho Alvo: R\$ 100-150mn
- Estrutura do Fundo: Fundo de Investimento em Participações (FIP)
- Gestor: PIPO Capital
- Prazo do Fundo: 12 anos
- Período de investimento: 2,5 anos
- Taxa de Gestão: 1% sob o capital comprometido
- Taxa de Performance: 0% até IPCA + 6%
10% após IPCA + 6% (com full catch up)
- Comprometimento dos Gestores: mínimo de 1% do fundo
- Investimento mínimo: R\$ 1.000,00

Fonte/Notas: (1) Informações cuja fonte é a PIPO Capital.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

ESTRUTURA DO VEÍCULO



Fonte/Notas: (1) Todos os recursos comprometidos pelos Cotistas Tipo A serão alocados integralmente no FIRF, portanto, esses cotistas subscreverão cotas e se tornarão cotistas do FIP.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Obrigado.

<https://pipo.capital>

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 750
17º andar, conj. 174/175 - 04530-001
São Paulo, SP - Brazil

PIPO

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM
ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

PIPO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-1040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública primária da 1ª (primeira) emissão de cotas ("Oferta") da **CLASSE ÚNICA** do **PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 57.277.830/0001-88 ("Fundo"), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Administrador, na qualidade de administrador fiduciário e representante do Fundo e pela **PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.224, de 03 de novembro de 2021, inclusive aquelas informações eventuais ou periódicas constantes do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO
 Signed By: FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO 00281172703
 CPF: 0631177038
 Signing Time: 2025/09/24 | 13:29:40 PDT
 © ICP-Brasil. OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Invoiced: AC VALID RFB v3

Nome: Fernanda Jorge Stallone Palmeiro

Cargo: Procurador

DocuSigned by:
REINALDO GARCIA ADÃO
 Signed By: REINALDO GARCIA ADÃO 09202281703
 CPF: 48005034763
 Signing Time: 2025/09/24 | 14:28:22 PDT
 © ICP-Brasil. OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Invoiced: AC VALID RFB v3

Nome: Reinaldo Garcia Adão

Cargo: Procurador

PIPO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-1040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de março de 2006, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de administrador fiduciário do **PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 57.277.830/0001-88 ("Fundo"), e no âmbito da distribuição pública da 1ª (primeira) emissão de cotas da **CLASSE ÚNICA** do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO
Signed by: FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO/0201172703
CPF: 0201172703
Signing Time: 2025/09/24 11:26:41 PDT
ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC VALIO RFB v5

Nome: Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
REINALDO GARCIA ADÃO
Signed by: REINALDO GARCIA ADÃO/0202028700
CPF: 0202028700
Signing Time: 2025/09/24 11:25:22 PDT
ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC VALIO RFB v5

Nome: Reinaldo Garcia Adão
Cargo: Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PIPO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.224, de 03 de novembro de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de gestor do **PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 57.277.830/0001-88 (“Fundo”), e no âmbito da distribuição pública da 1ª (primeira) emissão de cotas da **CLASSE ÚNICA** do Fundo (“Oferta”), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by
Francisco Söllito Marchetti
Assinado por FRANCISCO SOLLITO MARCHETTI/37047010840
CPF: 37047010840
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 | 12:49:50 PDT
O: ICP-Brasil, OU: 12517754000115
C: BR
E-MAIL: AC LANK BFB

Nome: Franco Söllito Marchetti
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Ruan Fernandes Castello
Assinado por RUAN FERNANDES CASTELLO/16876731700
CPF: 16876731700
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 | 12:53:33 PDT
O: ICP-Brasil, OU: 12517754000115
C: BR
E-MAIL: AC LANK BFB

Nome: Ruan Fernandes Castello
Cargo: Procurador

PIPO

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

**PIPO CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

GESTOR

PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.